



MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



ÍNDICE

FASCÍCULO I : ELABORAÇÃO DOS PLANOS	5
INTRODUÇÃO	5
OBJECTIVOS	5
CONSTITUIÇÃO	6
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS PEÇAS ESCRITAS	7
1. Introdução.....	7
2. Utilização do recurso “Formulários” utilizando o Microsoft Word 2003.....	7
3. Activação do recurso «Formulários»	7
4. Principais componentes do recurso «Formulários».....	8
5. Preenchimento das Fichas	9
6. Utilização do recurso “Formulários” utilizando o Microsoft Word 2007	9
ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS	25
PLANTAS.....	25
SIMBOLOGIA	28
ORGANIZAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA.....	36
EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	36
QUANDO SE DEVE EVACUAR O ESTABELECIMENTO	36
COMO PLANIFICAR A EVACUAÇÃO	36
COMO EFECTUAR A EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	37
ORDEM DE EVACUAÇÃO POR PISOS ⁽¹⁾	37
RECORDAR QUE EM CASO DE EVACUAÇÃO :	38
ABRIGAR-SE	39
QUANDO DEVEMOS ABRIGAR	39
COMO PLANIFICAR O ABRIGAR EM CASO DE.....	39
EMERGENCIA EXTERIOR.....	39
COMO ABRIGAR-SE	39
RECORDAR QUE EM CASO DE ABRIGO :	40
INTER RELAÇÃO ENTRE O PLANO DE EMERGÊNCIA DO	40
ESTABELECIMENTO ESCOLAR E O PLANO MUNICIPAL DE EMERGENCIA .	40
MECANISMOS DE INTER- RELAÇÃO ENTRE O PLANO DE EMERGÊNCIA....	40
DO ESTABELECIMENTO E O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL :	40
COLOCAÇÃO EM PRÁTICA DOS PLANOS	41
COMO FAZER PARA QUE OS PLANOS SEJAM EFICAZES ?	41
PORQUE SÃO NECESSÁRIOS OS SIMULACROS	41
CONSIDERAÇÕES NA HORA DE FAZER UM SIMULACRO	42
SIMULACRO DE EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	43
INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO	43

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



SIMULACRO DE EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	43
SIMULACRO EM CASO DE ABRIGO	44
SIMULACRO EM CASO DE ABRIGO (CONT.)	45
CONSELHOS PERANTE AMEAÇA DE BOMBA.....	46
FASCÍCULO II : TERMINOLOGIA E CONCEITOS	47
EFFECTIVO	47
CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS EDIFÍCIOS E RECINTOS	51
LOCAL DE RISCO “A”	51
LOCAL DE RISCO “B”	52
LOCAL DE RISCO “C”	52
LOCAL DE RISCO “D”	53
LOCAL DE RISCO “E”	53
LOCAL DE RISCO “F”	54
UTILIZAÇÃO-TIPO (UT)	54
CATEGORIAS DE RISCO	55
ALTURA (de um edifício)	57
ALTURA (de uma utilização tipo)	58
PLANO DE REFERÊNCIA.....	58
VIA DE ACESSO	58
COMPARTIMENTO CORTA-FOGO	58
BARRA ANTI-PÂNICO.....	58
CAMINHO DE EVACUAÇÃO.....	58
CAPACIDADE DE EVACUAÇÃO DE UMA SAÍDA.....	59
DISTÂNCIA DE EVACUAÇÃO	59
ALARME	59
ALARME GERAL	59
ALARME LOCAL.....	59
ALARME RESTRITO	59
ALERTA.....	59
SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	59
SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	60
HIDRANTE.....	60
MARCO DE INCÊNDIO	60
RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA.....	60
DELEGADO DE SEGURANÇA	60
PLANTA DE EMERGÊNCIA	60
POSTO DE SEGURANÇA.....	61
UNIDADE DE PASSAGEM (UP).....	61
MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO	61
Instruções de segurança (artigo 199.º)	63

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Organização da segurança (artigo 200.º)	64
Registos de segurança (artigo 201.º).....	65
Procedimentos de prevenção (artigo 202.º).....	65
Plano de prevenção (artigo 203.º).....	67
Procedimentos em caso de emergência (artigo 204.º)	68
Plano de emergência interno (artigo 205.º).....	68
Formação em segurança contra incêndio (artigo 206.º)	71
Simulacros (artigo 207.º).....	72



FASCÍCULO I : ELABORAÇÃO DOS PLANOS

INTRODUÇÃO

É nos estabelecimentos de ensino que os alunos, o pessoal docente e auxiliar passam grande parte do seu dia.

Estes estabelecimentos estão submetidos a riscos inerentes ao próprio edifício (caso de um incêndio) ou provenientes de fora do mesmo (caso de sismo, inundação, contaminação, etc...).

O presente documento destina-se a facilitar a elaboração de um plano de prevenção e de emergência para um edifício/estabelecimento escolar.

Desta forma todos estes estabelecimentos passam a dispor de uma ferramenta para velar pela segurança e protecção de todo o colectivo, mas que requer a participação de todos. Uns colaboram na redacção dos documentos, outros em dar a conhece-los aos utentes, pessoal docente e não docente definindo as funções, responsabilidades e as acções a tomar em caso de emergência.

As entidades competentes, nomeadamente os serviços de Protecção Civil, colaboram na divulgação dos elementos necessários às entidades exteriores de socorro.

OBJECTIVOS

Os Planos de Prevenção e Planos de Emergência dos estabelecimentos de ensino, sejam eles de ensino pré-escolar, básico, secundário ou profissional, são ferramentas ao serviço do mundo escolar para prevenir e dar resposta a eventuais situações de risco. A aplicação destes planos prosseguem uma tripla finalidade:

- 1) Garantir a máxima segurança possível a todos os utentes do edifício escolar.
- 2) Potenciar a coordenação dos diferentes planos de emergência territoriais e especiais (se existirem).
- 3) Fomentar uma educação que permita aos professores, alunos e pessoal não docente, a aquisição de hábitos de prevenção e auto protecção.



CONSTITUIÇÃO

Este documento é um guia, composto por três fascículos, com explicações, indicações e informação adicional para facilitar a elaboração dos Planos de Prevenção e Emergência .

Fascículo I: Elaboração dos Planos.

Fascículo II: Terminologia e Conceitos.

Fascículos III: Fichas que permitam elaborar o vosso Plano de Prevenção e Plano de Emergência.

ELABORAÇÃO DO PLANO

COMO É O ESTABELECIMENTO ?

Fichas nº 1 a 5

IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS (Interiores e Exteriores)

Riscos Interiores – Ficha nº 6
Riscos Exteriores – Ficha nº 7

Serviços de Urgência

Ficha nº 8

Incidentes no Estabelecimento

Ficha nº 15

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS PEÇAS ESCRITAS

1. Introdução

As Fichas do Plano de Prevenção e Emergência foram elaboradas utilizando também o recurso «Formulários» do MS Word.

2. Utilização do recurso “Formulários” utilizando o Microsoft Word 2003

Este recurso apresenta-se na forma indicada na Figura 1.



Figura 1 – Recurso do MS Word «Formulários»

3. Activação do recurso «Formulários»

Com o botão do lado direito do rato, clicar na parte superior, na zona das barras de ferramentas, como indica a Figura 2.

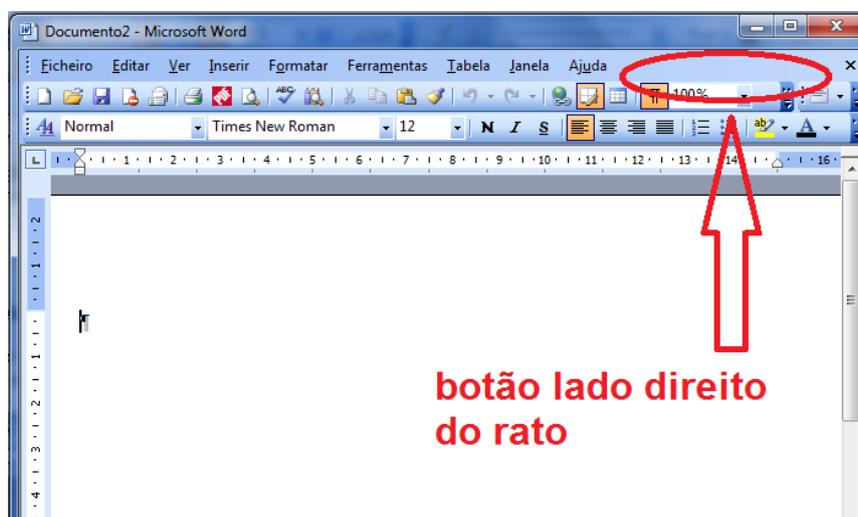


Figura 2– Local a clicar com o rato para activar a janela de recursos

Activar a opção «Formulários», Figura 3.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

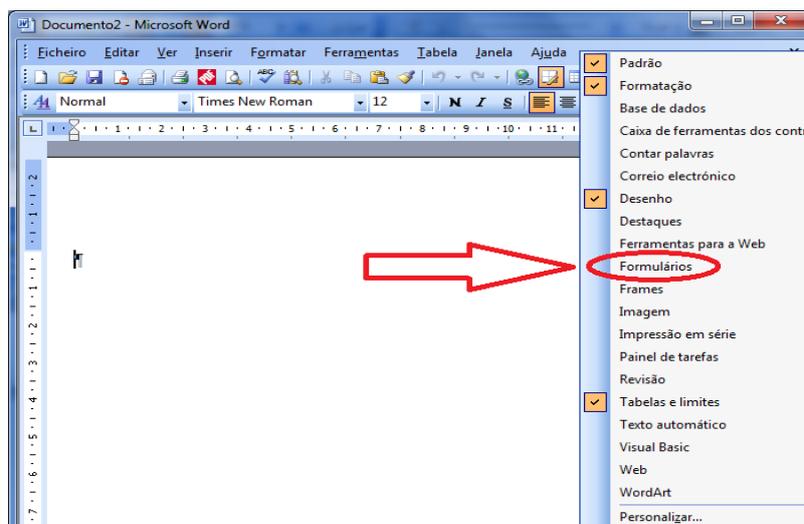


Figura 3– Janela com os recursos disponíveis

Depois de activado o recurso «Formulários», este apresenta-se como indica a Figura 4.

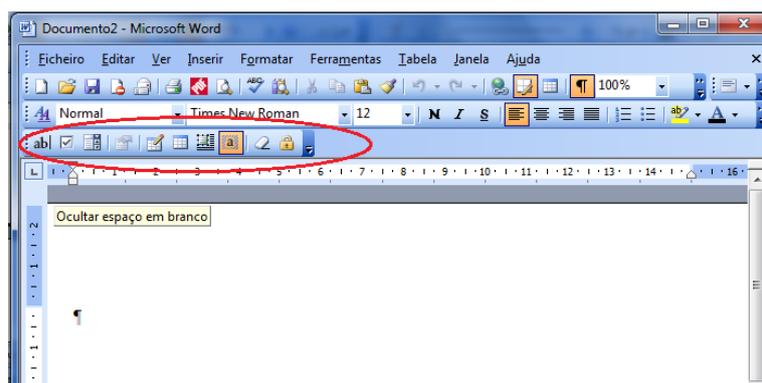


Figura 4– Documento Word com o recurso «Formulários» activado

4. Principais componentes do recurso «Formulários»

Os componentes do recurso «Formulários» utilizados na elaboração das Fichas foram os seguintes:

	Caixa de Edição. Serve para escrever texto. Poderá estar limitada a um determinado número de caracteres ou não.
	Caixa de Verificação. Serve para seleccionar uma opção, materializada por um quadrado, tipo SIM ou NÃO.
	Caixa de Combinação. Serve para escolher uma de várias hipóteses de uma lista.
	Repor campos do formulário. Apaga o preenchimento de todos os componentes do recurso «Formulários» existentes no documento de trabalho Fichas.
	Proteger Formulário. Quando activado só permite “trabalhar” nos componentes do recurso «Formulários» aplicados no documento Fichas e não permite processar texto fora deste. Quando desactivado permite escrever texto, copiar ou repetir linhas, normalmente no documento Fichas e não permite trabalhar nos componentes do recurso «Formulários».

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



5. Preenchimento das Fichas

O preenchimento das Fichas é realizado utilizando o editor de texto e utilizando o recurso «Formulários» com o objectivo de ser mais fácil o seu preenchimento e potenciar um melhor aspecto gráfico das mesmas.

Para utilizar o editor de texto, o recurso «formulários» terá que estar desactivado, ou seja, o símbolo «Proteger Formulário»  não poderá estar activo (não poderá estar sombreado). O preenchimento dos componentes do recurso «Formulários» só pode ser realizado com o símbolo «Proteger Formulário» activado.

Poderá ser necessário, devido às características do edifício(s) em estudo, aumentar ou duplicar os campos e/ou os componentes do recurso «Formulários» para edição. Quando assim for entendido, é necessário desactivar o componente  e fazer *Copiar* e *Colar* nas linhas seguintes.

6. Utilização do recurso “Formulários” utilizando o Microsoft Word 2007

Depois de aberto o ficheiro MS Word 2007, que contem as Fichas, clicar no botão ajuda, ponto de interrogação existente à direita, conforme indica a Figura 5, e escrever “formulário” e fazer procurar.

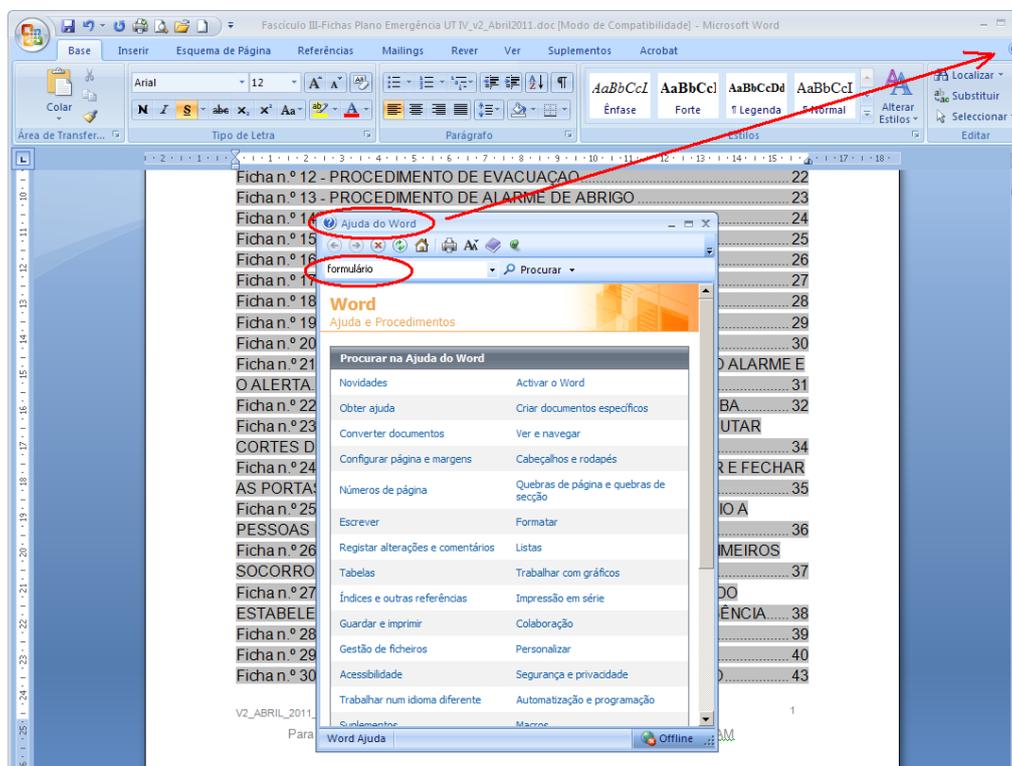


Figura 5 - Activação da “Ajuda do Word” no MS Word 2007

Escolher a opção “Criar formulários para os utilizadores completarem no Word”, conforme indica a Figura 6.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

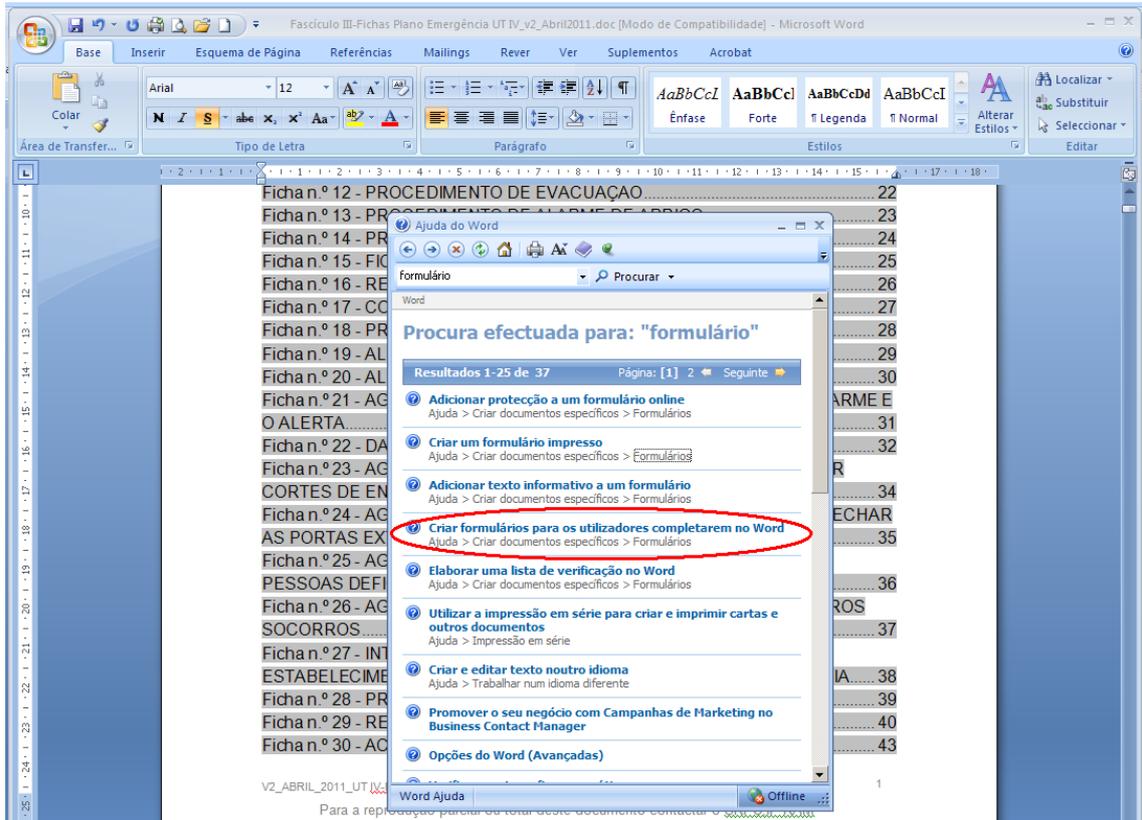


Figura 6 – Escolher a opção “Criar formulários para os utilizadores completarem no Word”

De seguida escolher a opção “Criar um formulário” como indica a Figura 7

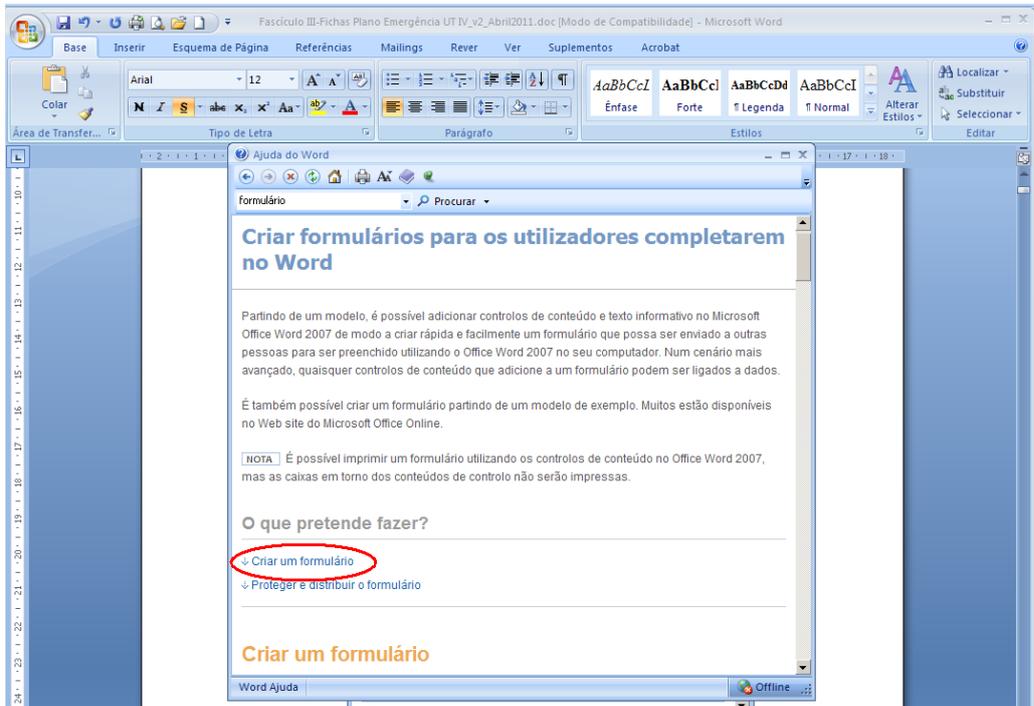


Figura 7 – Escolher a opção “Criar um formulário”

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



De seguida seguir os passos para criar formulários, conforme indicado na Figura 8.

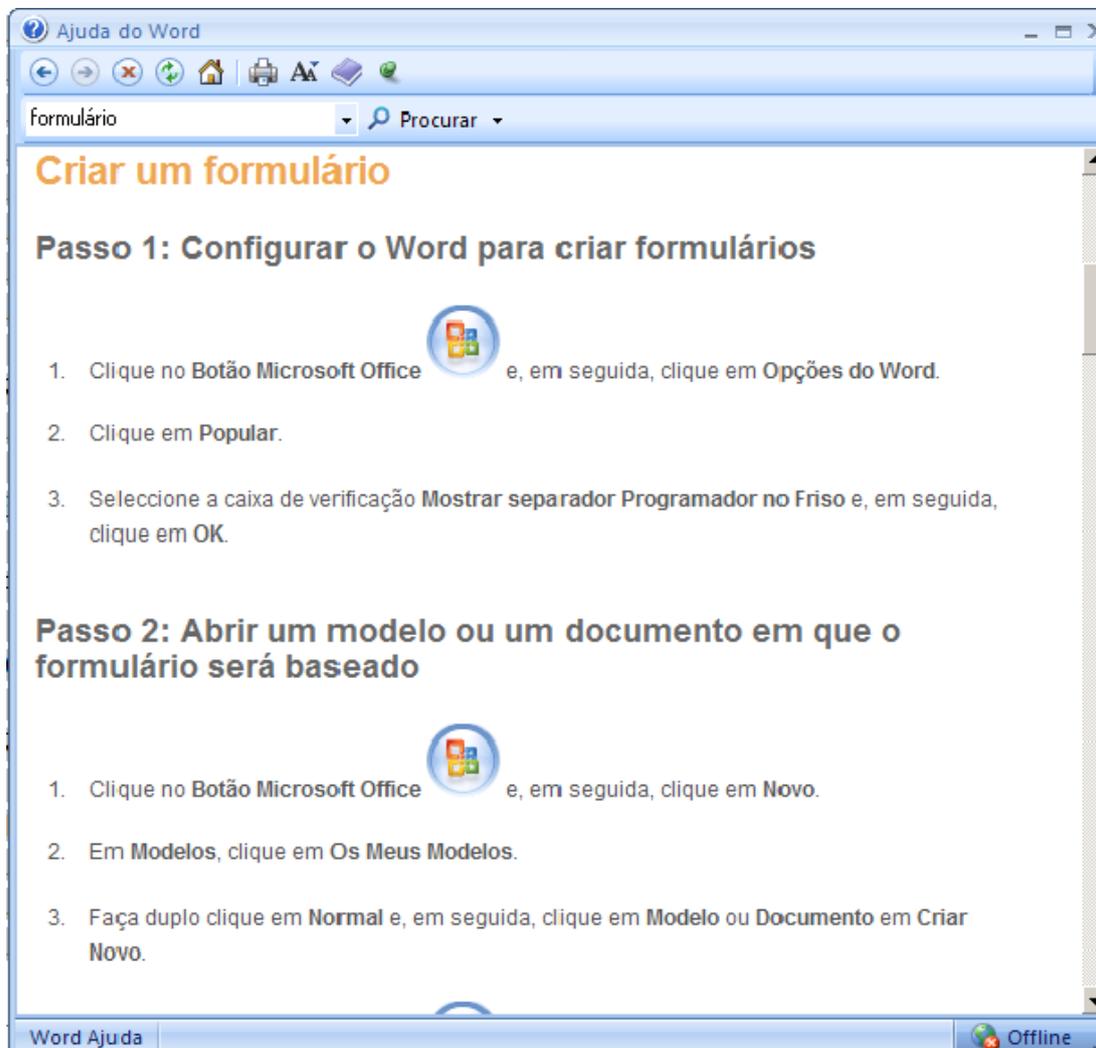


Figura 8 – Passo 1 - passos a seguir para criar formulários

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

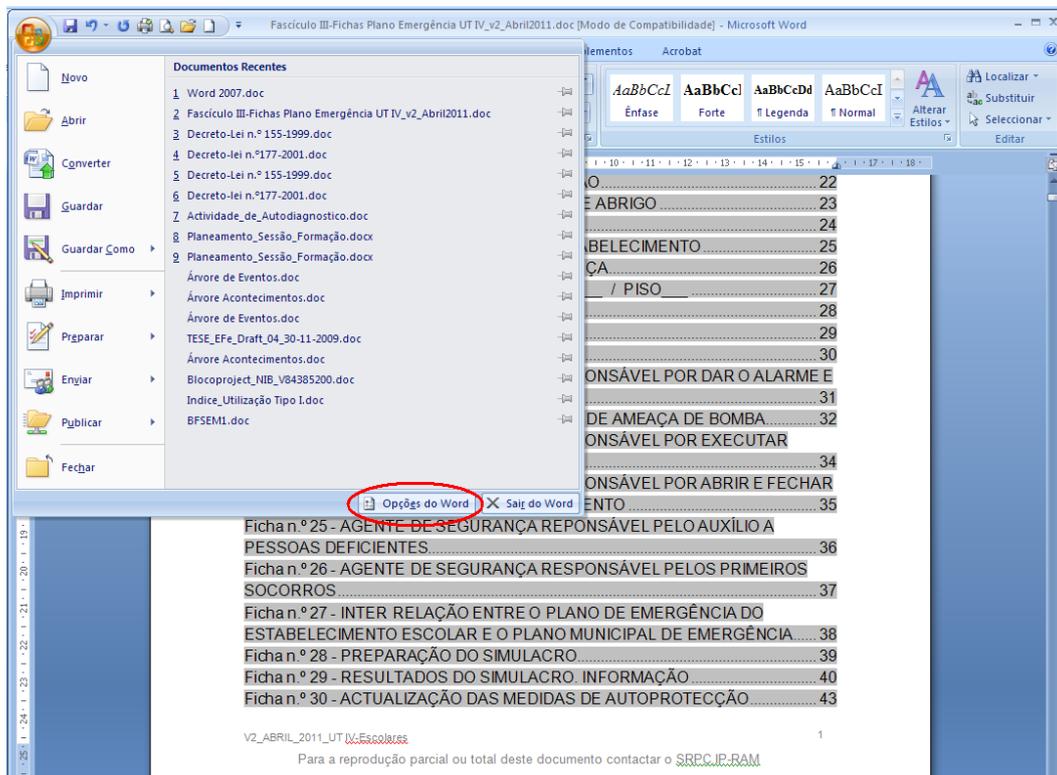


Figura 9 – Passo 1 do Passo 1 do menu da Figura 8

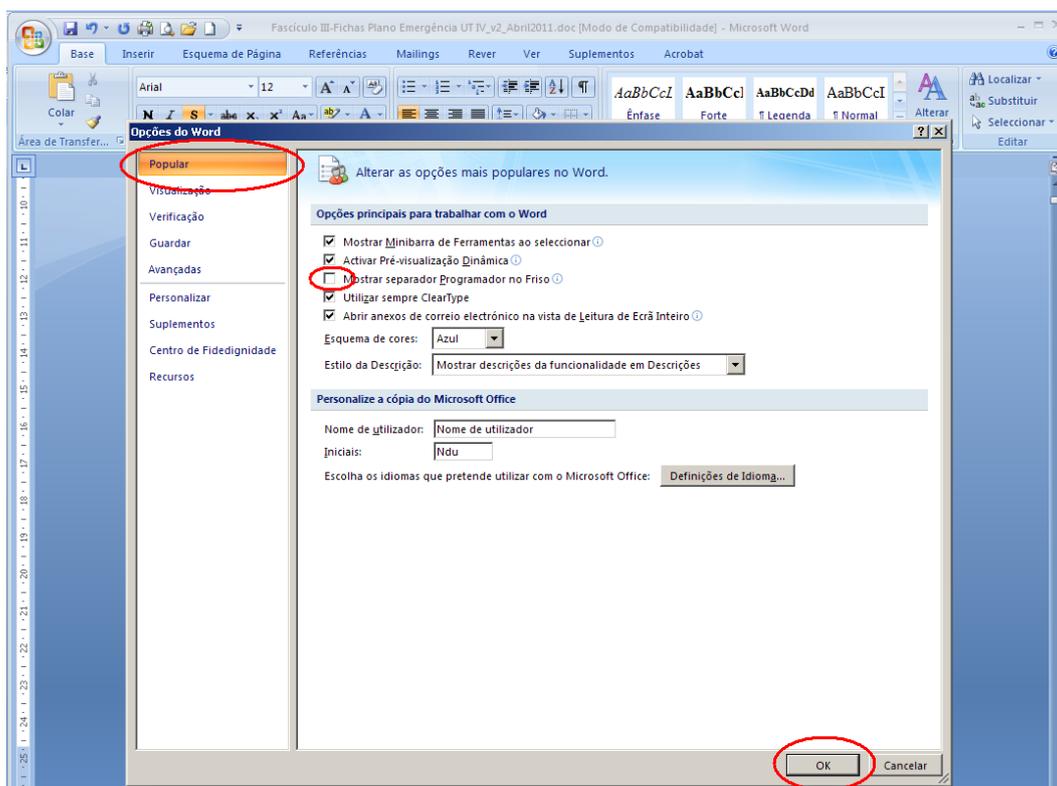


Figura 10 – Passo 2 e 3 do Passo 1 do menu da Figura 8

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Após a realização dos 3 passos indicados na Figura 8, “Passo 1-Configurar o Word para criar formulários”, obtemos o separador “Programador”, conforme indica a Figura 11.

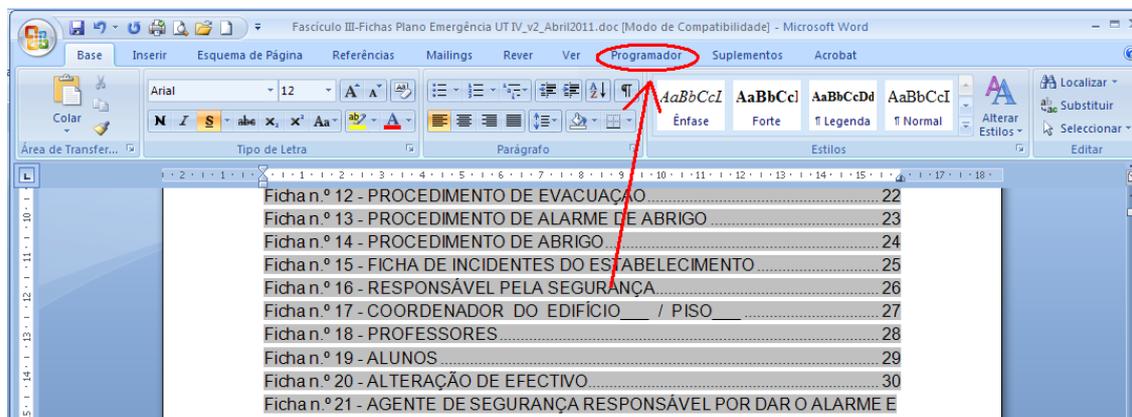


Figura 11 – Separador “Programador”

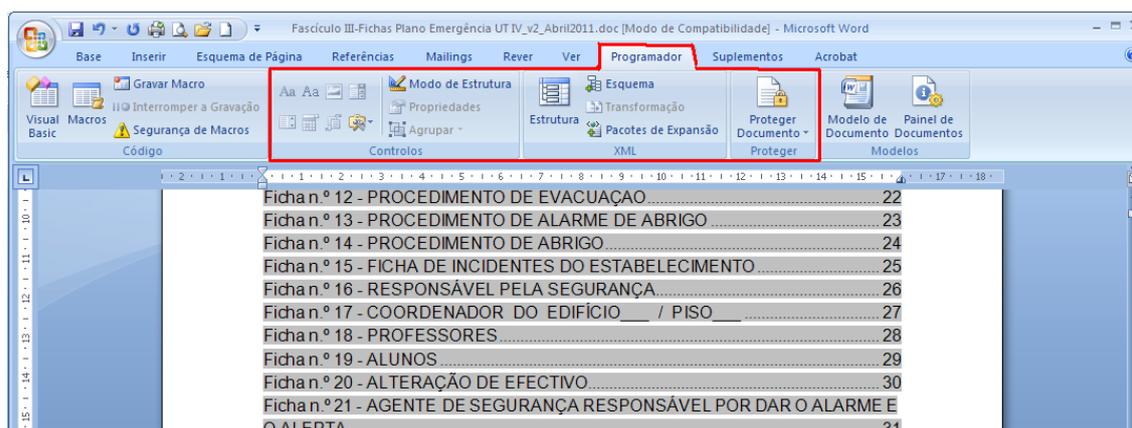


Figura 12 – Aspecto genérico do separador “Programador”

De seguida temos de preparar o documento para activar e desactivar a opção formulários.

Com o botão do lado esquerdo do rato activar o menu “Proteger documento” do separador “Programador” e escolher a opção “Restringir formatação e edição”, conforme indica a Figura 13.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

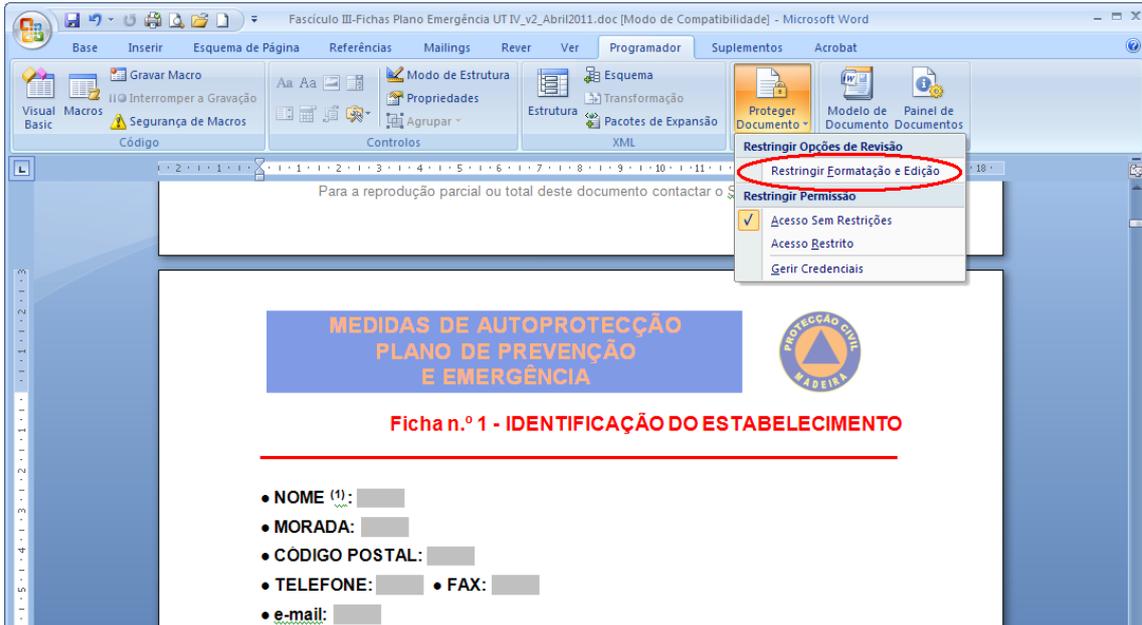


Figura 13 – Restringir formatação e edição do separador “Programador”

Após activar a opção “Restringir formatação e edição”, aparece um menu do lado direito conforme documenta a Figura 14.

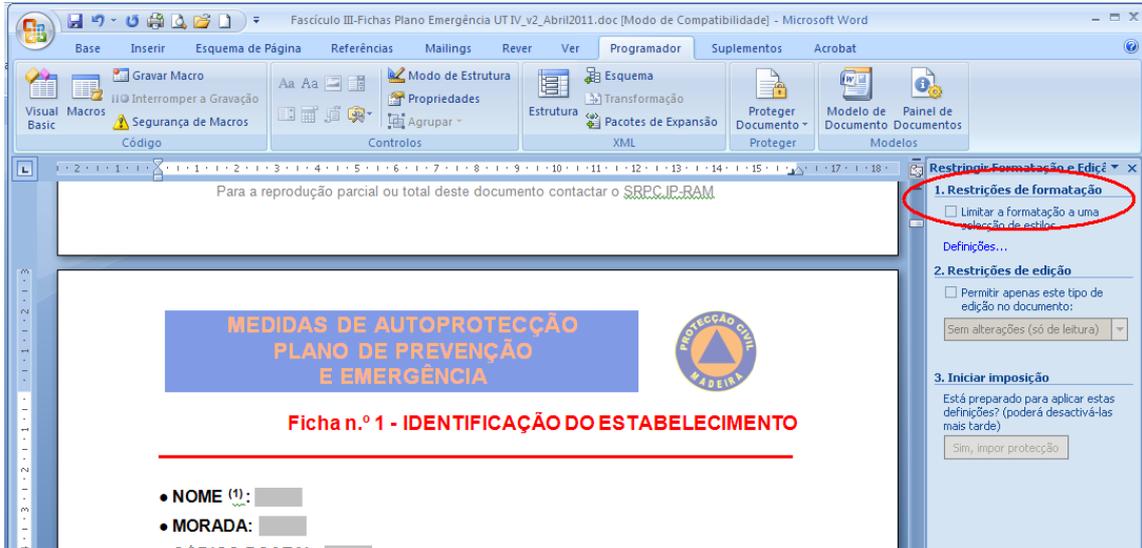


Figura 14 – Menu que aparece à direita quando se escolhe a opção “Restringir formatação e edição”

De seguida no Menu da direita, escolher a opção “Limitar a formatação a uma selecção de estilos”, conforme indica a Figura 15.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

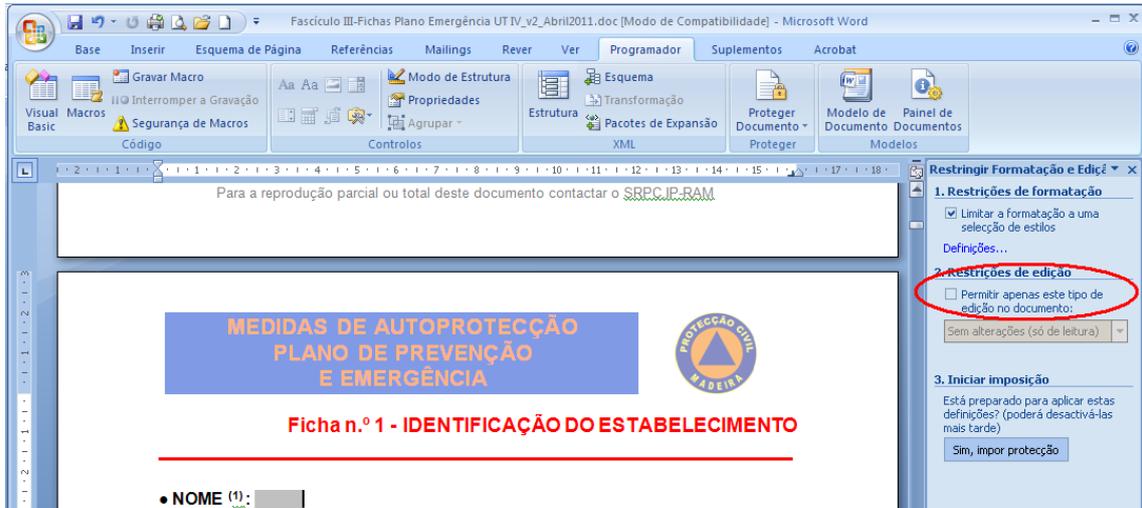


Figura 15 – Menu da direita, escolher a opção “Limitar a formatação a uma selecção de estilos”

Activar a opção “Permitir apenas este tipo de edição no documento”, escolhendo a opção “Preenchimento de formulários”, conforme indica a Figura 16.

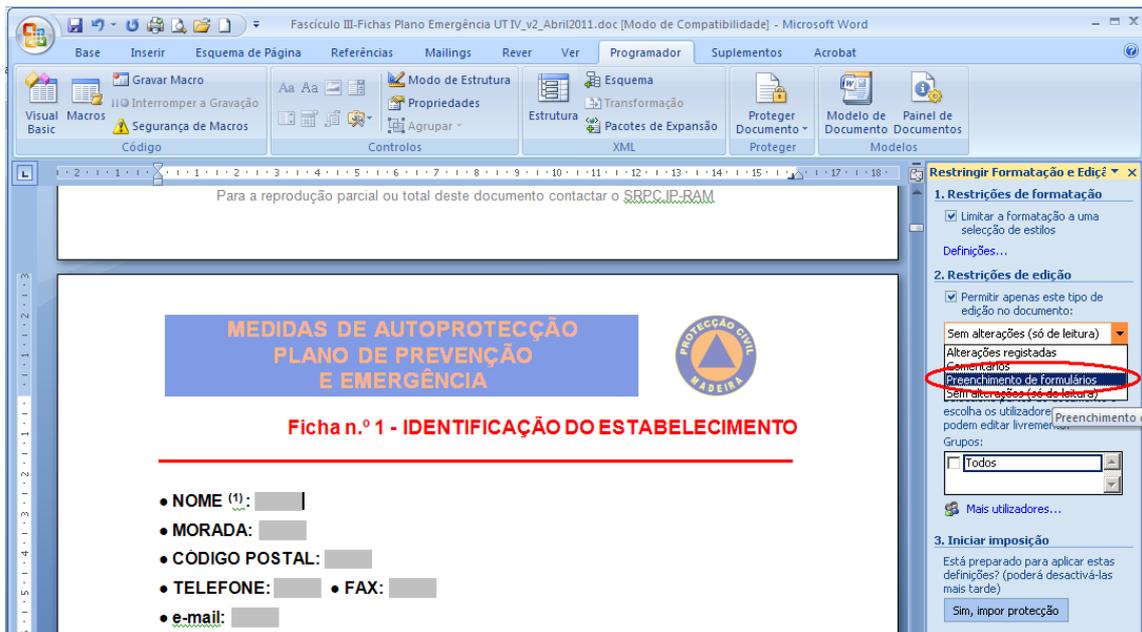


Figura 16 – Selecção da opção “Preenchimento de formulários”

No mesmo menu da direita clicar na caixa “Sim, impor protecção”, conforme indica a Figura 17.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

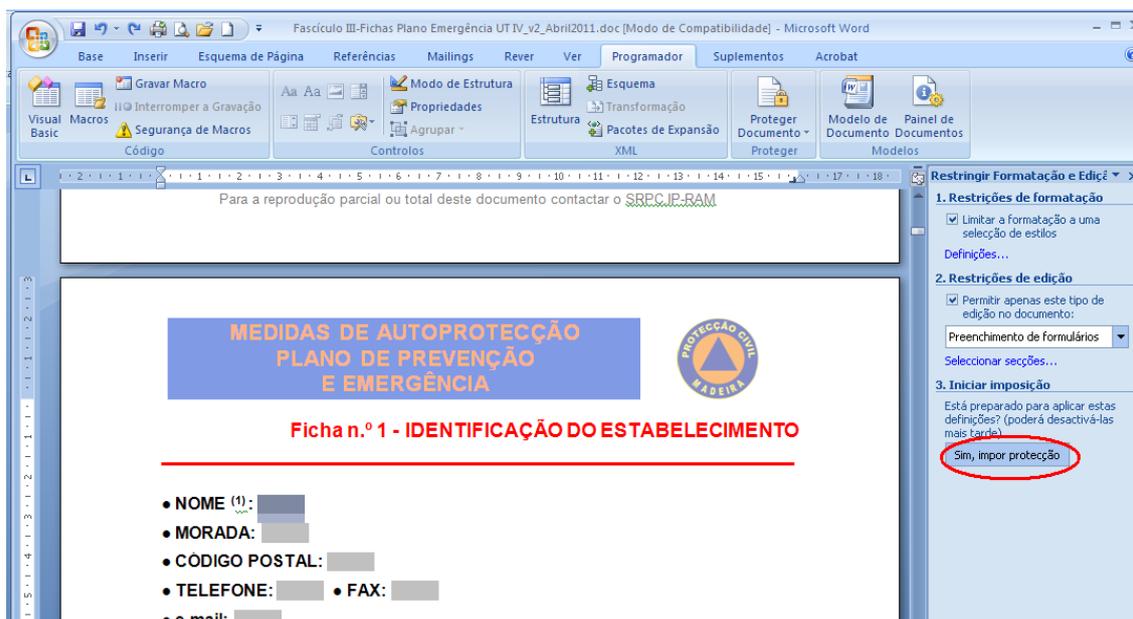


Figura 17 – Selecção da opção “Sim, impor protecção”

Após esta operação aparece a caixa de diálogo indicada na Figura 18, na qual, para maior facilidade não introduzir palavra-passe e fazer “OK”.

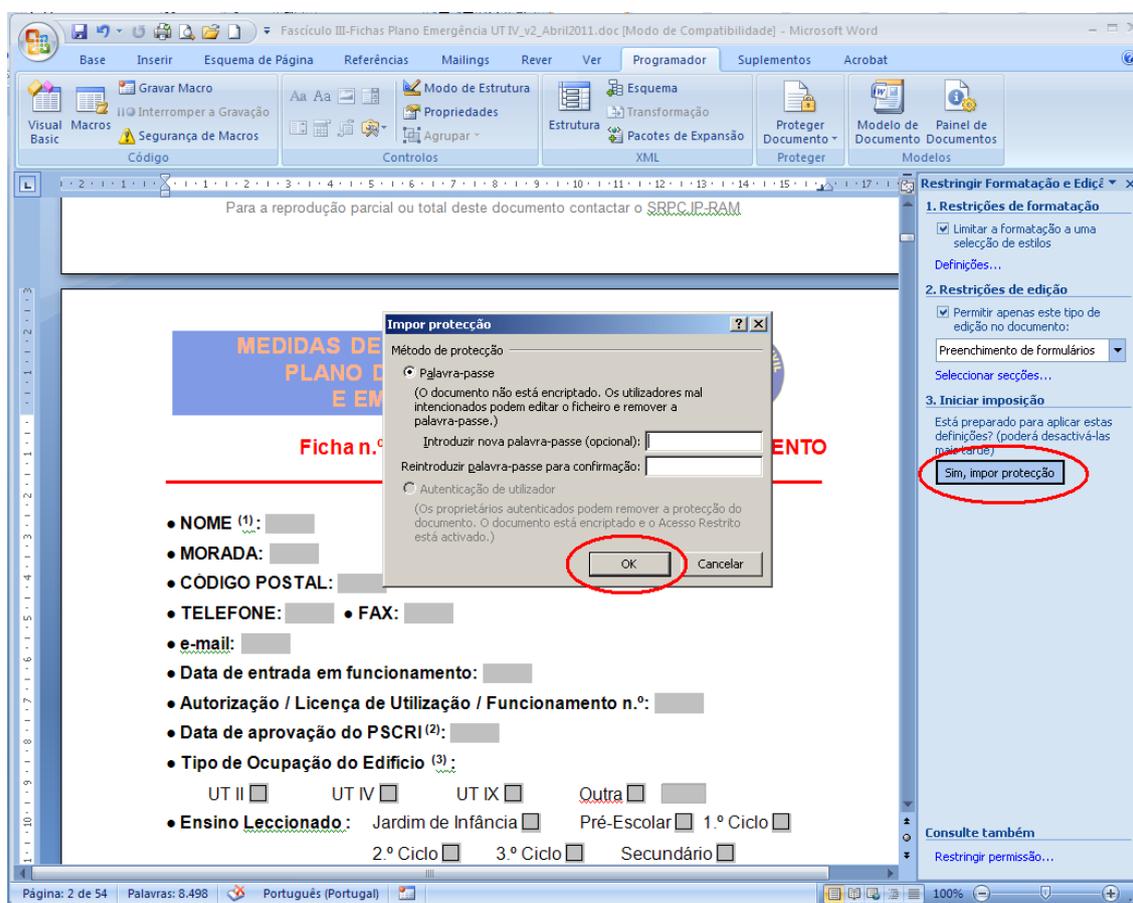


Figura 18 – Selecção da opção “Sim, impor protecção”

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Permitindo assim escrever nos campos dos formulários.

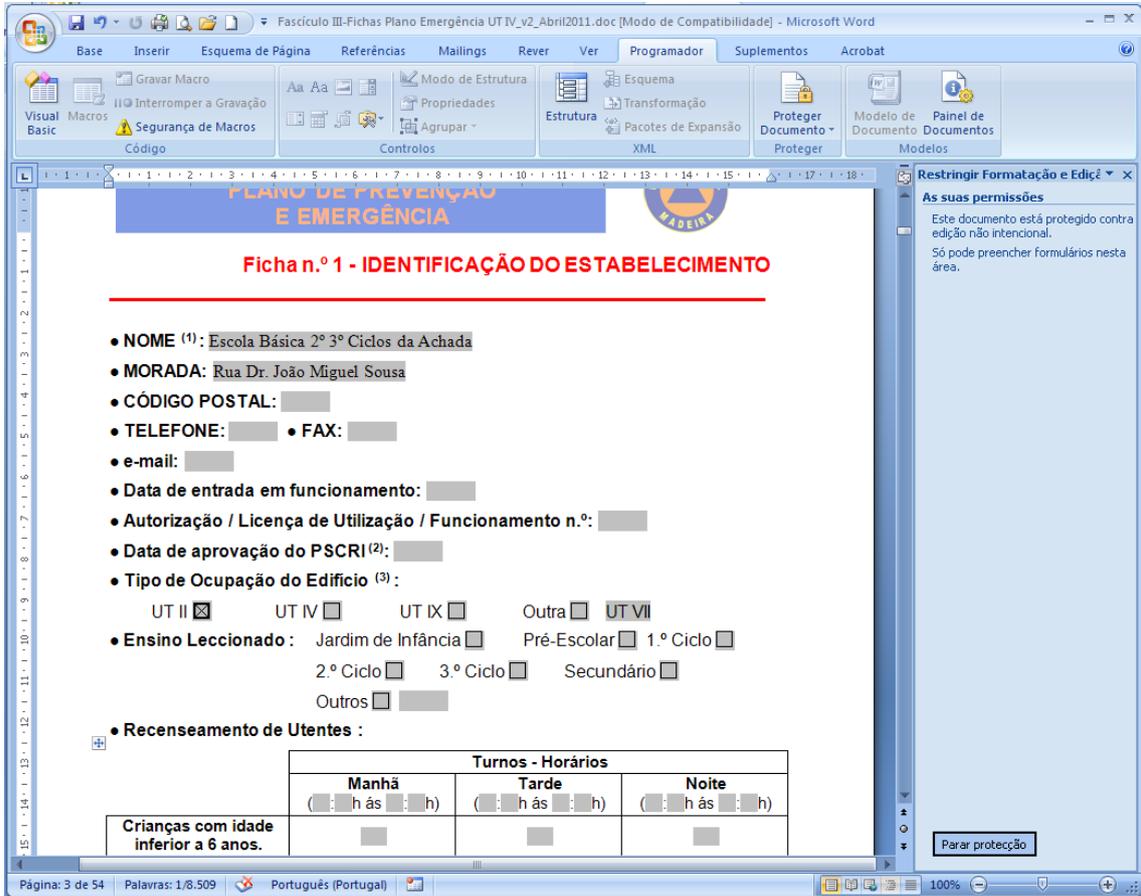


Figura 19 – Aspecto do menu da direita que permite utilizar os recursos do Formulários.

Para deixar de escrever no campo formulários, basta clicar “Parar protecção” Fig. 20, e escrever normalmente no editor de texto, Fig. 21.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

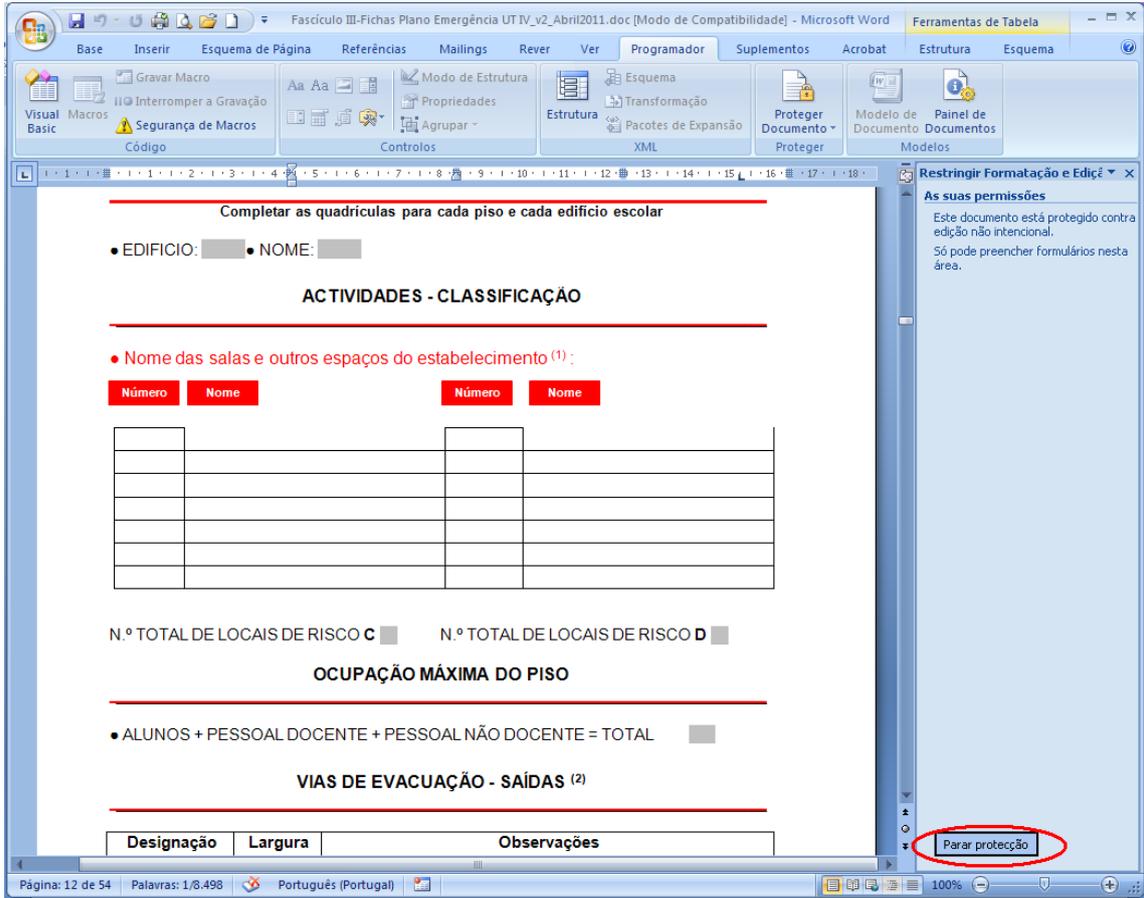


Figura 20 – Parar de escrever no campo formulários.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Completar as quadriculas para cada piso e cada edificio escolar

• EDIFICIO: • NOME:

ACTIVIDADES - CLASSIFICAÇÃO

• Nome das salas e outros espaços do estabelecimento ⁽¹⁾:

Número	Nome	Número	Nome
201	Laboratório Físico Química		
203	Sala Professores		

preenchimento sem protecção

N.º TOTAL DE LOCAIS DE RISCO C N.º TOTAL DE LOCAIS DE RISCO D

OCUPAÇÃO MÁXIMA DO PISO

• ALUNOS + PESSOAL DOCENTE + PESSOAL NÃO DOCENTE = TOTAL

VIAS DE EVACUAÇÃO - SAÍDAS ⁽²⁾

Designação	Largura	Observações

Figura 21 – Escrever em modo de texto.

Para voltar ao campo Formulários, o procedimento é o inverso.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Completar as quadriculas para cada piso e cada edificio escolar

• EDIFÍCIO: • NOME:

ACTIVIDADES - CLASSIFICAÇÃO

• Nome das salas e outros espaço

Número	Nome
201	Laboratório Físico Química
203	Sala Professores

N.º TOTAL DE LOCAIS DE RISCO C N.º TOTAL DE LOCAIS DE RISCO D

OCUPAÇÃO MÁXIMA DO PISO

• ALUNOS + PESSOAL DOCENTE + PESSOAL NÃO DOCENTE = TOTAL

VIAS DE EVACUAÇÃO - SAÍDAS ⁽²⁾

Designação	Largura	Observações

Figura 22 – Preparar para escrever no campo formulários.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

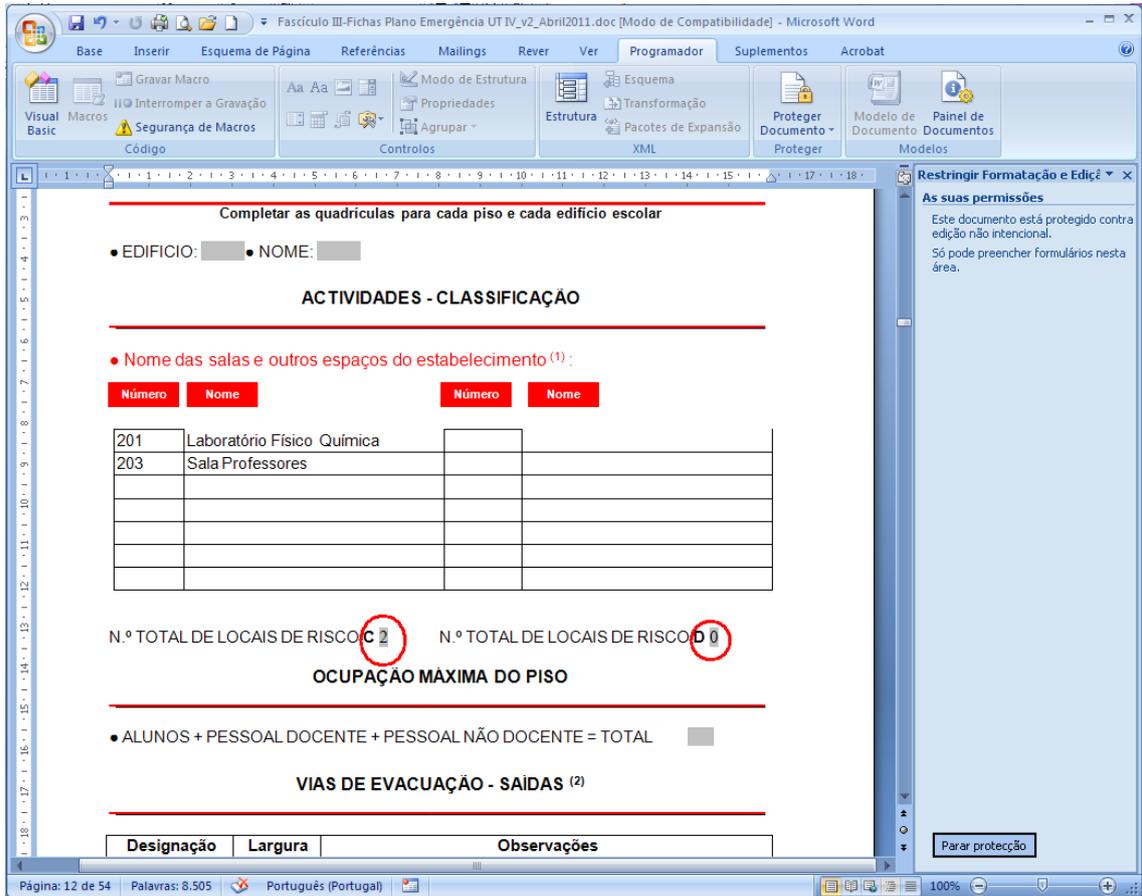


Figura 23 – Escrever no campo formulários.

Os recursos desta versão, encontram-se no menu indicado na Fig. 24.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



recurso já explicado anteriormente

sem protecção é possível escrever no processador de texto-Word

Designação	Largura	Observações
S1	1,20	Abre no sentido da abertura

Figura 24 – Menu com os vários campos do recurso formulários.

No final do preenchimento das fichas poderá haver a necessidade de actualizar o índice e a numeração constante nos respectivos rodapé das Fichas. Para tal basta colocar o cursor por cima do índice das fichas e clicar no botão do lado direito do rato até aparecer o menu indicado na Figura 25.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



FASCÍCULO III - FICHAS

Ficha n.º 1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	3
Ficha n.º 2 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
Ficha n.º 3 - ESTRUTURA INTERNA DE SEGURANÇA	10
Ficha n.º 4 - CARACTERÍSTICAS DE CADA EDÍFICIO	11
Ficha n.º 5 - CARACTERIZAÇÃO DO PISO	12
Ficha n.º 6 - RISCOS INTERNOS	15
Ficha n.º 7 - RISCOS EXTERNOS	17
Ficha n.º 8 - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA	18
Ficha n.º 9 - EMISSORAS DE RISCO	19
Ficha n.º 10 - PROCEDIMENTO DE ALARME DE EVACUAÇÃO	20
Ficha n.º 11 - PROCEDIMENTO DE ALERTA	21
Ficha n.º 12 - PROCEDIMENTO DE EVACUAÇÃO	22
Ficha n.º 13 - PROCEDIMENTO DE ALARME DE ABRIGO	23

Figura 25– Actualização do índice

Depois basta “Actualizar todo o índice”, conforme mostra a Figura 26.



FASCÍCULO III - FICHAS

Ficha n.º 1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	3
Ficha n.º 2 - CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
Ficha n.º 3 - ESTRUTURA INTERNA DE SEGURANÇA	10
Ficha n.º 4 - CARACTERÍSTICAS DE CADA EDÍFICIO	11
Ficha n.º 5 - CARACTERIZAÇÃO DO PISO	12
Ficha n.º 6 - RISCOS INTERNOS	15
Ficha n.º 7 - RISCOS EXTERNOS	17
Ficha n.º 8 - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA	18
Ficha n.º 9 - EMISSORAS DE RISCO	19
Ficha n.º 10 - PROCEDIMENTO DE ALARME DE EVACUAÇÃO	20
Ficha n.º 11 - PROCEDIMENTO DE ALERTA	21
Ficha n.º 12 - PROCEDIMENTO DE EVACUAÇÃO	22
Ficha n.º 13 - PROCEDIMENTO DE ALARME DE ABRIGO	23

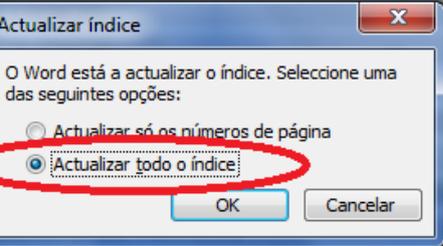


Figura 26– Actualização de todo o índice.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



De referir ainda que deve ser dada atenção ao aspecto final do índice após a realização das operações referidas anteriormente

ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DESENHADAS

PLANTAS

As plantas são dos elementos mais importantes dos planos de prevenção e emergência; com estes documentos proporciona-se, uma visão do estabelecimento, das suas vias de evacuação, localização dos meios e equipamentos relacionados com a segurança contra incêndios de uma forma rápida e clara.

Teremos assim :

1. Plantas de localização e enquadramento do estabelecimento escolar.

Planta de localização á escala 1/2000 ou 1/5000 – Mais abrangente (menos zoom), devendo conter:

a localização dos agentes de Proteção Civil (PSP, GNR, Bombeiros, Hospital/ Centro de Saúde) ou indicação da sua direção.

Planta de enquadramento á escala 1/200 ou 1/500 – Mais localizada (mais zoom) devendo conter:

- Nome e largura das ruas/estradas circundantes.

Representação:

8
← → - Largura da Rua / Estrada (metros)

→ - Sentido de circulação das ruas.

- Localização dos hidrantes exteriores.

Representação:



Marcos de Água – Normalmente exteriores aos edifícios nos passeios.



Bocas-de-incêndio exteriores – Normalmente nas fachadas dos edifícios, dentro de uma caixa oval.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- Pontos de concentração.

Representação:



- Ponto de concentração

- Saídas para o exterior (do edifício ao ponto de concentração).
- Indicação de localização dos depósitos de água e gás ; Posto de Transformação ; Grupo Gerador .
- Designação dos edifícios.

2. **Plantas do projecto de Segurança Contra Incêndios de todos os pisos do(s) edifício(s) escolar(es) , à escala de 1/ 100 ou 1/200**, com indicação inequívoca dos seguintes dados:

- Descrição funcional, classificação do risco e lotação previstas para cada local do estabelecimento ;
- Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
- Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio (extintores, rede incêndio armada, detetores de incêndio, botoneiras de alarme, sirenes, central de deteção de incêndio, iluminação de emergência – blocos autónomos permanentes e não permanentes – sinalização de segurança ; portas e outros elementos construtivos Resistentes ao Fogo ; Cortes locais e gerais de energia e gás);

3. **Plantas de Emergência do estabelecimento escolar** elaboradas em conformidade com a Norma Portuguesa - NP 4386 de 2001.

- Junto das entradas de locais de risco C acessíveis aos alunos, tais como salas de trabalhos práticos, laboratórios, oficinas e respectivas salas de preparação, devem ser afixadas plantas dos mesmos, aplicadas em suportes fixos e resistentes, à escala de 1/200, no mínimo, com indicação clara das localizações de:
 - Dispositivos de corte de energia eléctrica e de distribuição de fluidos combustíveis ou comburentes;
 - Dispositivos manuais de accionamento do alarme;
 - Meios de socorro e de extinção de incêndio;
 - Dispositivos manuais de comando de outras instalações de segurança, nomeadamente de controlo de fumos.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- ☑ Junto das entradas principais de cada piso dos estabelecimentos devem ser dispostas plantas de segurança do piso, as quais devem ainda destacar o ponto onde a planta de encontra afixada e as saídas do piso, bem como as vias horizontais de evacuação que a elas conduzem.

PLANTAS DE PROJETO DE PISO DO ESTABELECIMENTO e PLANTAS DE EMERGÊNCIA : QUE REPRESENTAR ?

Conforme podemos verificar nos quadros seguintes, deverá ser utilizada na sua elaboração a seguinte simbologia:

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

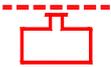


SIMBOLOGIA

Símbolos para		Significado/Observações
Projecto/Planos	Plantas Emerg.	
		Extintor de pó químico ABC
		Extintor de pó químico BC
		Extintor de água
		Extintor de espuma
		Extintor de anídrico carbónico (CO ₂)
		Boca-de-incêndio de tipo carretel (mangueira semi-rígida)
		Boca-de-incêndio de tipo teatro (mangueira flexível)
		Central detecção de incêndios
		Botão de alarme
		Telefone a utilizar em caso de emergência
		Localização do observador
		Caminho de evacuação normal
		Caminho de evacuação alternativo
		Ponto de reunião

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Símbolos para		Significado/Observações
Projecto/Planos	Plantas Emerg.	
	Não aplicável	Coluna húmida
		Boca-de-incêndio de coluna húmida
		Deposito de água enterrado
		Reservatório água elevado
		Reservatório água enterrado
		Matérias perigosas
		Perigo de electrocussão
		Iluminação de segurança permanente e não autónoma
		Iluminação de segurança não permanente e autónoma
		Iluminação segurança permanente e autónoma
		Barra antipânico horizontal
		Elemento estável ao fogo (EF) ou R "mn" – indicação do grau em minutos
		Elemento para-chamas (PC) ou RE "mn" – indicação do grau em minutos
		Elemento corta-fogo (CF) ou REI "mn" – indicação do grau em minutos
		Detector calor pontual

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Símbolos para		Significado/Observações
Projecto/Planos	Plantas Emerg.	
	Não aplicável	Detector chamas
		Detector fumo linear
		Sirene de alarme
		Altifalante de alarme incêndio
		Campainha de alarme incêndio
		Avisador luminoso de alarme incêndio
		Detector de dióxido carbono
		Central de dióxido carbono
		Corte geral de electricidade
		Corte local de electricidade
		Corte geral de gás
		Corte local de gás
		Motobomba
		Electrobomba
		Marco de água
		Boca-de-incêndio exterior
		Balde de areia
		Instalação fixa de extinção por água (protecção total)
		Instalação fixa de extinção por espuma (protecção total)
		Instalação fixa de extinção por outro gás (protecção total)

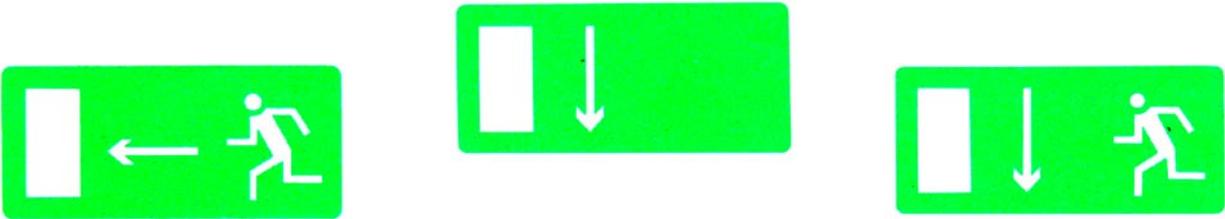
MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Símbolos para		Significado/Observações
Projecto/Planos	Plantas Emerg.	
	Não aplicável	Dispositivo de comando manual de sistema fixo de extinção (protecção total)
		Coluna seca

NOTA: Estes símbolos encontram-se disponíveis em suporte informático, no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, www.procivmadeira.pt no separador, Segurança Contra Incêndio/Projectos SCI/Simbologia para projectos.

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA



VIAS/SAIDAS DE EMERGENCIA

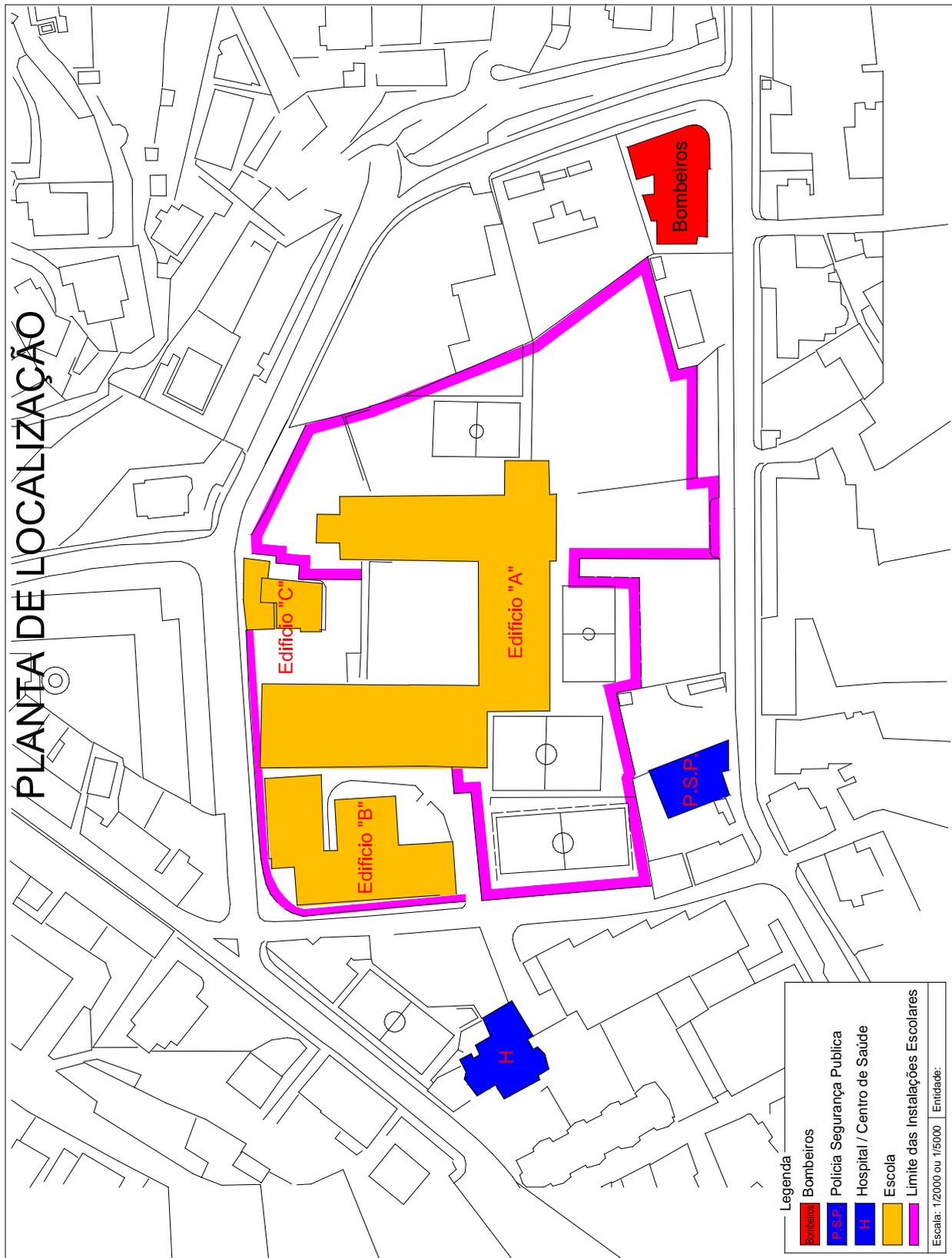


MATERIAL COMBATE A INCÊNDIO

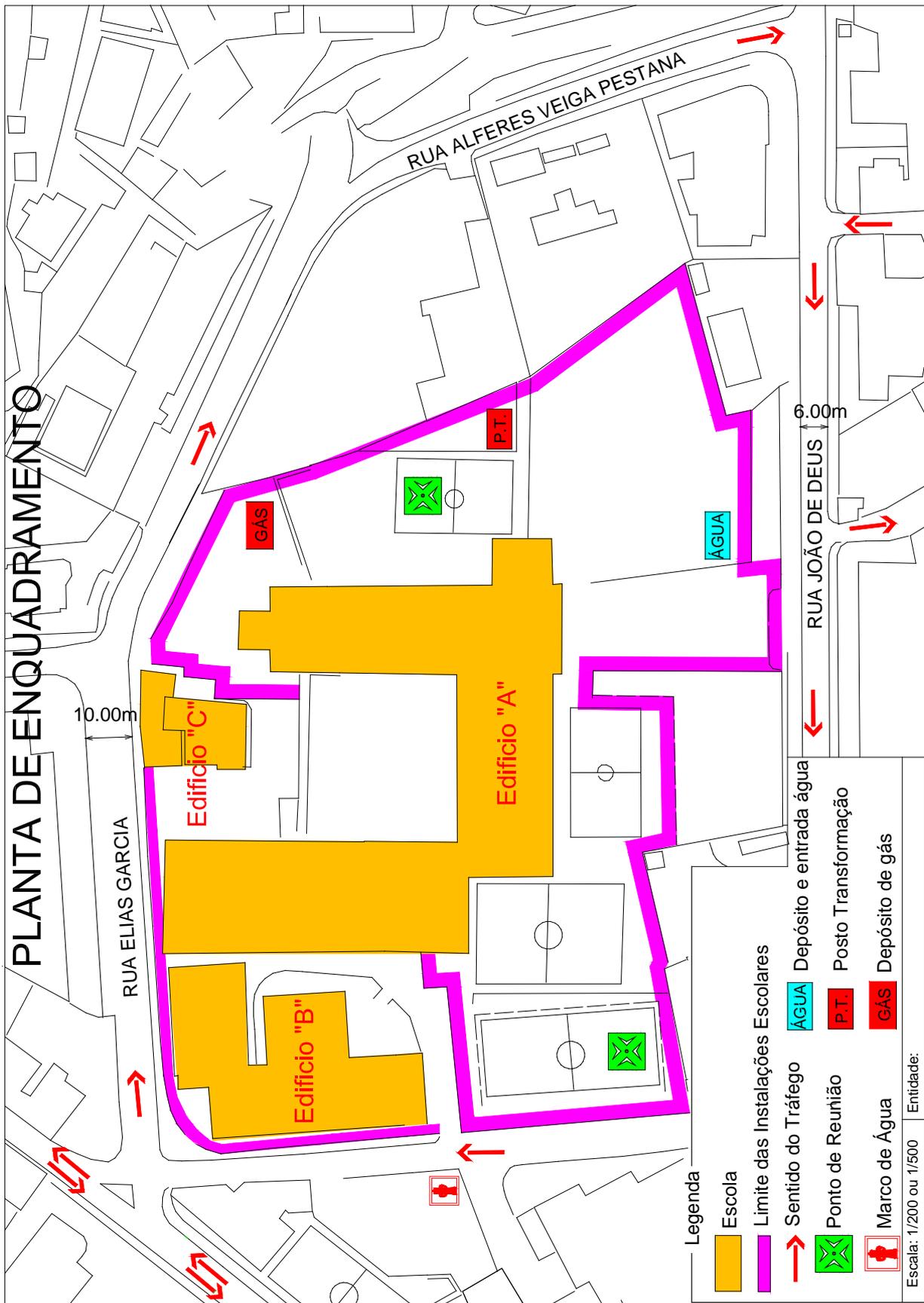
MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Exemplos das várias plantas



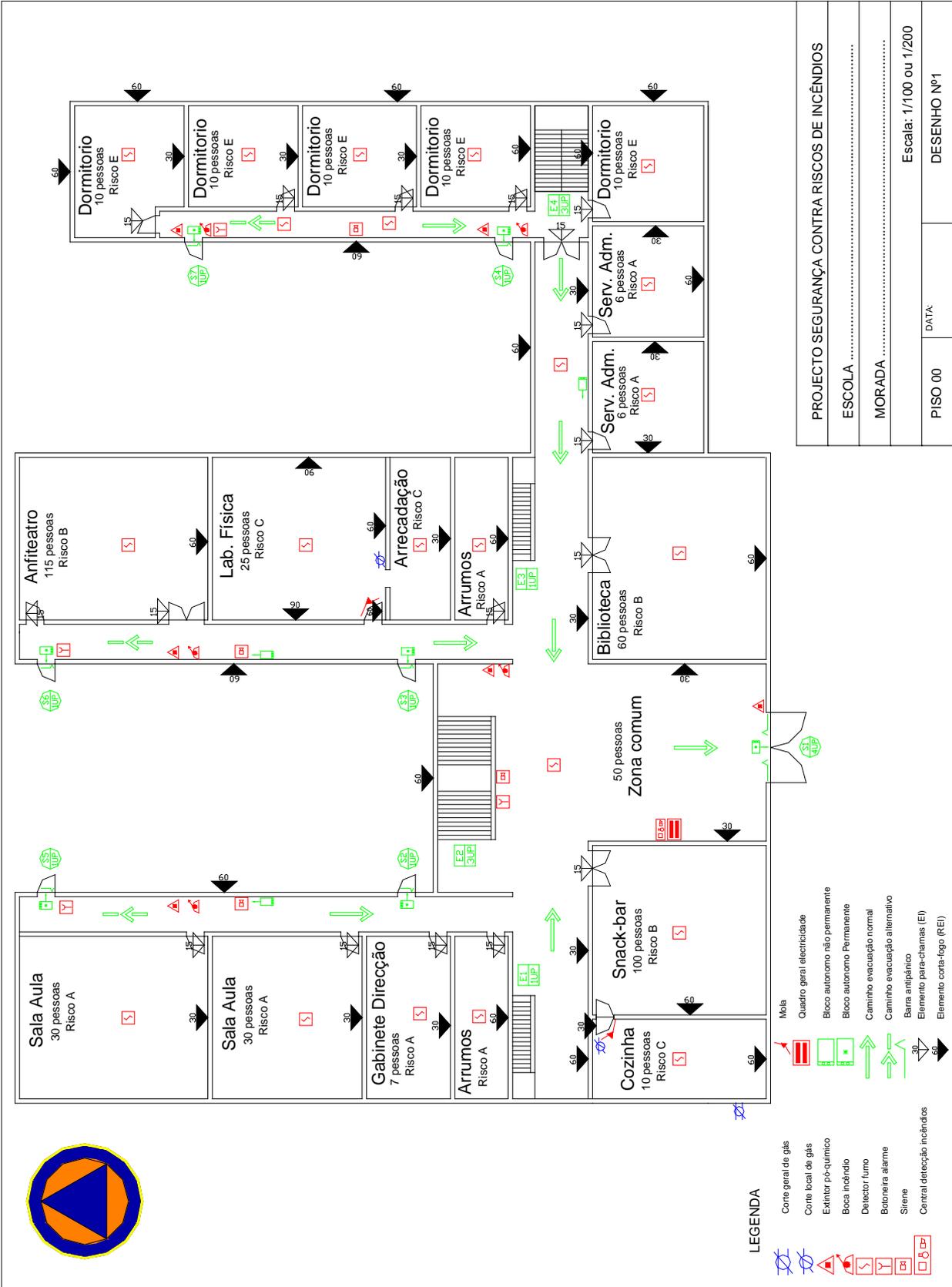
MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Planta de Projeto de Segurança Contra Incêndio



PROJECTO SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS	
ESCOLA	
MORADA	
PISO 00	DATA:
Escala: 1/100 ou 1/200	
DESENHO Nº1	

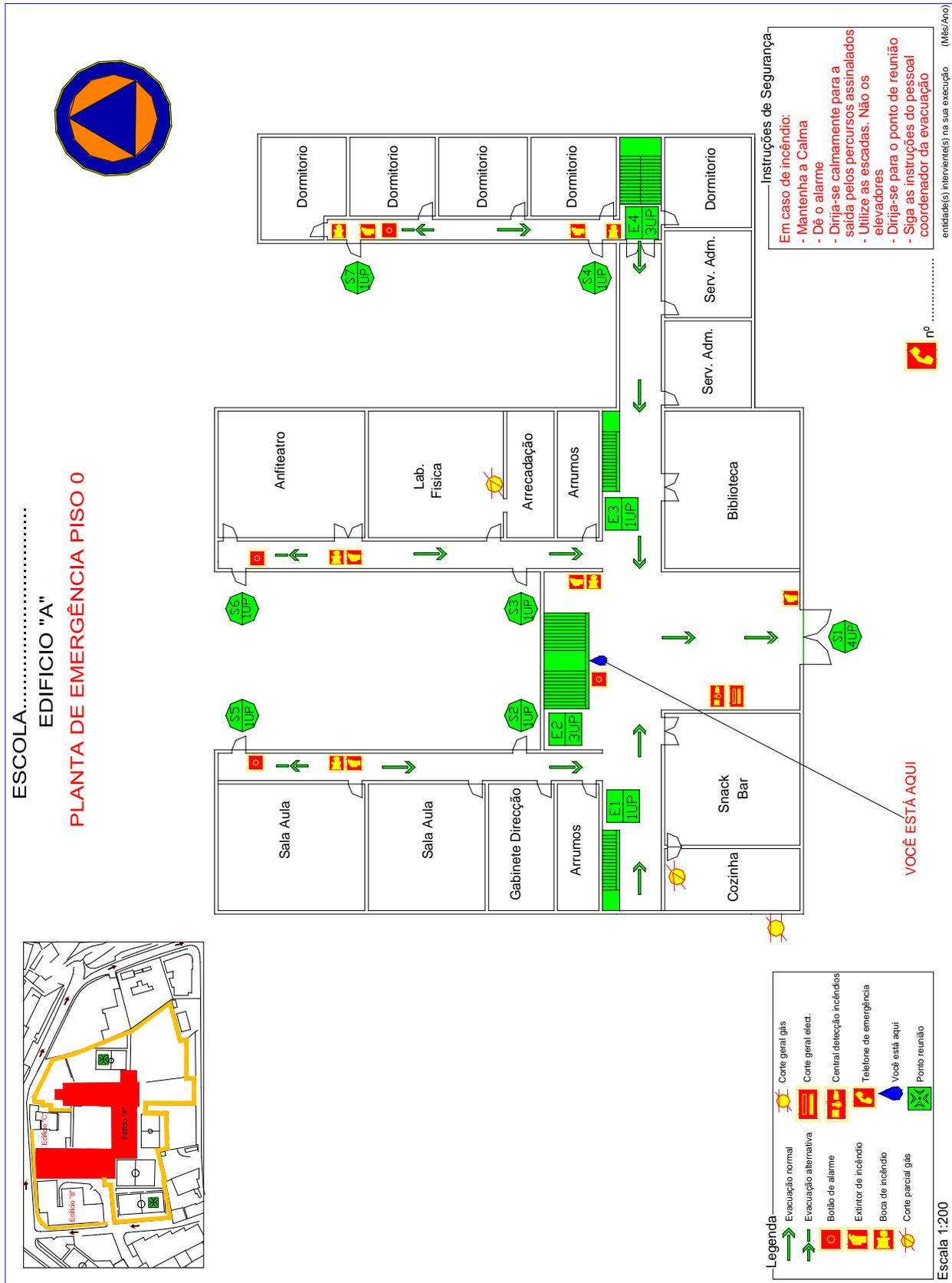
LEGENDA

	Conte geral de gás
	Conte local de gás
	Extintor pó-químico
	Boca inóndio
	Detector fumo
	Botoneira alarme
	Sirene
	Central detecção incêndios
	Móia
	Quadro geral electricidade
	Bloco autónomo não permanente
	Bloco autónomo Permanente
	Caminho evacuação normal
	Caminho evacuação alternativo
	Berra anti-pânico
	Elemento para-chamas (EI)
	Elemento contra-fogo (REI)

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Planta de Emergência





ORGANIZAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA

EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Evacuação do Estabelecimento significa transferir para o exterior, de forma planeada e para lugar seguro (ponto de concentração), um grupo de pessoas afectadas por uma emergência.

QUANDO SE DEVE EVACUAR O ESTABELECIMENTO

Para evacuar o estabelecimento, basicamente, tem que haver um risco que provenha do interior do mesmo.

Exemplos:

- Incêndio.
- Explosão.
- Ameaça de Bomba.
- Fuga de Gás.

COMO PLANIFICAR A EVACUAÇÃO

Para planificar a evacuação, devemos ter em atenção as características intrínsecas a cada edifício (número e largura das saídas ; localização ; número dos utentes , alunos e idades por turmas, etc...).

Com esta informação é possível determinar os pontos críticos do edifício, as saídas que se utilizarão bem como as zonas de concentração dos utentes do estabelecimento . As fichas abaixo indicadas servem de guia para a planificação de uma evacuação.

Fichas n.º 10 a 12

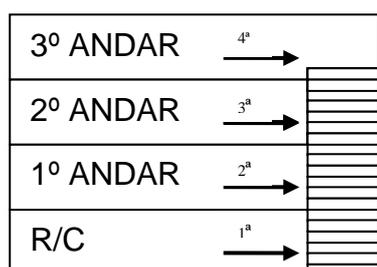
COMO EFECTUAR A EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Quando se ouve o sinal de alarme procede-se à evacuação do estabelecimento. Os pisos serão evacuados por grupos. Por regra geral deverão ser evacuados os espaços/salas mais próximos das escadas, sendo que os outros irão saindo sucessivamente. A classificação de cada via de evacuação será feita com critérios de proximidade e o número de pessoas a evacuar.

Os utentes sairão de forma ordenada, de maneira que os diferentes grupos não se confundam e congestionem os caminhos de evacuação, por exemplo:

ORDEM DE EVACUAÇÃO POR PISOS ⁽¹⁾

A evacuação começará pelo R/C. Simultaneamente, os ocupantes dos pisos superiores mobilizar-se-ão até às escadas mais próximas, de maneira ordenada, respeitando a prioridade das salas anteriores e dos pisos inferiores.



TODOS DEVEM DIRIGIR-SE AO PONTO DE CONCENTRAÇÃO ⁽²⁾

⁽¹⁾ No caso do estabelecimento possuir sistema interno de som, poderá informar-se que o incidente começou em determinado piso, o qual deverá ser o primeiro a ser evacuado. Seguidamente serão evacuados os pisos superiores onde se produziu o incidente, e depois os pisos inferiores.

⁽²⁾ O ponto de concentração é o ponto para onde todos se irão dirigir. Neste ponto será efectuada a contagem/confirmação de todos os alunos. O ponto de concentração terá de ser um lugar seguro.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



RECORDAR QUE EM CASO DE EVACUAÇÃO :

- Utilizar as saídas normais e de emergência do estabelecimento.
- Se detectar um incêndio avisar imediatamente o 112.
- Não utilizar os elevadores nem monta-cargas.
- Quando soa o alarme, deixe o que está a fazer, saia depressa mas sem correr, e feche (se possível) as portas e janelas à medida que as vão deixando para trás.
- Todos deixarão os objectos pessoais , e ninguém deve voltar atrás.
- Se a quantidade de fumo dificulta a nossa normal circulação, devemos «andar de gatas» , pois o «ar fresco» encontra-se junto ao pavimento.
- Se a quantidade de fumo torna os caminhos de evacuação impraticáveis, devemos abrigarmo-nos, e manifestar a nossa presença junto às janelas. Deveremos cobrir todos os orifícios onde possa entrar o fumo, com panos ou peças de roupa molhadas.



ABRIGAR-SE

Abrigar-se significa encerrar-se num lugar seguro no interior do estabelecimento.

QUANDO DEVEMOS ABRIGAR

Basicamente, quando há riscos que provenham de fora do estabelecimento , tais como :

- Inundações.
- Um acidente químico.
- Um incêndio florestal.

COMO PLANIFICAR O ABRIGAR EM CASO DE EMERGENCIA EXTERIOR

Para planificar o abrigo , devemos fixar-nos nas características de cada edifício e conhecer as zonas mais protegidas do estabelecimento (sem janelas ou tão afastadas quanto seja possível do exterior).

COMO ABRIGAR-SE

ESPAÇOS MAIS PROTEGIDOS DO ESTABELECIMENTO (ANOTAR) :

Ver Ficha n.º 14

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



RECORDAR QUE EM CASO DE ABRIGO :

Quando escutarmos o sinal de alarme de abrigo , devemos :

- Entrar no estabelecimento.
- Abrigarmo-nos nas salas de aula e/ou espaços que fiquem mais resguardados do exterior ;
- Fechar as portas e janelas.
- Sintonizar a emissora de rádio pré definida.
- Não sairemos do estabelecimento até indicação contrária das autoridades.

INTER RELAÇÃO ENTRE O PLANO DE EMERGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR E O PLANO MUNICIPAL DE EMERGENCIA

Para efeitos de preenchimento da Ficha n.º 27, consultar a respectiva Câmara Municipal/Serviço Municipal de Protecção Civil, no âmbito dos Planos Municipais de Emergência

MECANISMOS DE INTER- RELAÇÃO ENTRE O PLANO DE EMERGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL :

AVISAR A :

TELF. :

Um incidente ou um acidente num estabelecimento escolar pode alterar ou ter repercussões na totalidade de um município (mobilização de recursos, serviços municipais, etc.).

O instrumento que visa garantir a segurança e a protecção dos cidadãos de um município é o respectivo plano municipal de emergência.



COLOCAÇÃO EM PRÁTICA DOS PLANOS

COMO FAZER PARA QUE OS PLANOS SEJAM EFICAZES ?

- Porque são necessários os simulacros
- Simulacro de evacuação
- Simulacro em caso de abrigo
- Simulacro - Informação
- Manutenção e actualização dos Planos

PORQUE SÃO NECESSÁRIOS OS SIMULACROS

Os simulacros são necessários para comprovar o bom funcionamento dos planos, bem como para criar hábitos de comportamento perante uma situação de emergência.

Devemos ter em conta que nestas situações, as pessoas podem estar dominadas pelo nervosismo e medo, pelo que é essencial o treino e a prática dos simulacros.

A realização periódica de simulacros é um precioso auxiliar no sentido de nos possibilitar :

- Conhecer bem o plano.
- Determinar as insuficiências .
- Determinar as medidas correctivas e os respectivos melhoramentos.
- Adquirir hábitos de prevenção e auto protecção.



CONSIDERAÇÕES NA HORA DE FAZER UM SIMULACRO

1. É importante manter em sigilo , para a generalidade da comunidade escolar , o momento exacto da realização do simulacro por forma a que o factor surpresa faça a “falsa” emergência o mais real possível . Não obstante isso:
 - Antes do dia do simulacro, o Responsável de Segurança deverá informar os pais, mas sem especificar o dia e a hora do simulacro, com a finalidade de evitar alarmes. Os Bombeiros, o Serviço Municipal de Protecção Civil e a Polícia local devem estar informados do dia e da hora.
 - Um dia antes, avisar os alunos dos detalhes e dos objectivos do simulacro.
 - O primeiro simulacro pode ser anunciado, já que se devem criar hábitos. Serão secretos posteriormente.
2. É preciso que o exercício se realize num dia normal de actividade docente, na situação de máxima ocupação do edifício ou edifícios do estabelecimento, e com a disposição habitual do mobiliário.
3. Os professores reunir-se-ão com o coordenador/a geral e os coordenadores/as de planta para preparar o simulacro, já que é essencial a colaboração entre professores e o pessoal não docente.
4. Cada professor/a explicará as instruções que os alunos terão de seguir, e organizará a estratégia do seu grupo ou classe: distribuirá funções concretas entre os seus alunos, como fechar janelas, contar os alunos, controlar que não levem consigo objectos pessoais e outros que o professor/a ache conveniente. A participação dos alunos é essencial.
5. O pessoal do estabelecimento não deve mostrar nervosismo, para evitar consequências negativas.



SIMULACRO DE EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CONSIDERAÇÕES A TER EM CONTA

1. Serão utilizadas as saídas habituais dos edifícios. Não se consideram saídas as janelas, as portas de terraços, os pátios interiores, etc., quando não proporcionem acesso directo ao exterior do edifício.
2. Se existem escadas ou saídas de emergência, serão utilizadas para comprovar a sua acessibilidade e bom funcionamento.
3. As portas e janelas devem ser fechadas, já que em caso de incêndio real (que é o tipo de emergência mais comum) as correntes de ar favorecem a propagação do fogo.
4. Não serão utilizados os elevadores nem monta-cargas.
5. Informar os Bombeiros, Serviço Municipal de Protecção Vivil, PSP local, da realização do simulacro.

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SIMULACRO DE EVACUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

- a) Deverá ser remetido ao SRPC,IP-RAM e a todas as entidades intervenientes no simulacro, a Ficha n.º 28, "PREPARAÇÃO DO SIMULACRO" com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas.
- b) No início do exercício deve ser emitido o sinal de alarme estabelecido, de acordo com o equipamento disponível no estabelecimento. Este sinal deverá ter a duração da evacuação do(s) edifício(s).
- c) Para evacuar os pisos de forma ordenada, seguem-se os seguintes critérios:
- d) Ao ouvir o sinal de início do simulacro, evacua-se o edifício. Em primeiro lugar o R/C.
- e) Simultaneamente, os alunos dos pisos superiores sairão da forma ordenada e estabelecida, pelas escadas. Descerão respeitando a prioridade das plantas inferiores.
- f) A evacuação de cada piso far-se-á em grupos, sairão em primeiro lugar as salas mais perto das escadas, ordenadamente, sem empurrões.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- g) Se o simulacro estabelece o início do incêndio no piso “x”, então o piso “x” é o primeiro a ser evacuado.
- h) Se houver necessidade, dar a cada escada ou saída de cada piso um nome e afectar as respectivas salas, seguindo critérios de proximidade e de ocupação.
- i) Para haver variações no exercício, podem-se planear as hipóteses de uma das saídas para o exterior do R/C encontrar-se bloqueada e só podem ser usadas outras existentes no edifício.
- j) Cada professor/a tem que se responsabilizar por controlar os movimentos dos alunos que tenham a seu cargo e dirigi-los para as escadas e saídas estabelecidas, seguindo as instruções do coordenador/a geral e dos coordenadores/as de piso.
- k) Colocar uma pessoa em cada saída de piso e outra na saída para o exterior do edifício, para poder controlar o tempo total de evacuação.
- l) Uma vez acabado o exercício, a equipa coordenadora tem que inspecionar o estabelecimento, para detectar as anomalias e as falhas que se verificaram.
- m) Depois do simulacro é aconselhável realizar uma avaliação-evolução do exercício com todos os professores/as. O Responsável de Segurança do estabelecimento relatará a informação segundo o modelo constante da Ficha n.º 29.
- n) É recomendável a realização de dois simulacros anuais, preferencialmente, um no primeiro trimestre do ano escolar.

SIMULACRO EM CASO DE ABRIGO

CONSIDERAÇÕES A TER EM CONTA

1. Fechar as portas e as janelas, já que a maioria dos casos em que é necessário o abrigo, o risco provém do exterior.
2. Não usar os elevadores nem os monta-cargas.
3. Informar as autoridades externas (corpo de Bombeiros, PSP local, Serviço Municipal de Protecção Civil,...) da realização do simulacro.



SIMULACRO EM CASO DE ABRIGO (CONT.)

4. No princípio do exercício deve ser emitido o sinal de alarme estabelecido, obrigatoriamente diferente do de evacuação. Este sinal deverá ter a duração do abrigo no(s) edifício(s).
5. O abrigo segue os seguintes critérios:
 - a) Todos os alunos devem abrigar-se na sua sala. Os alunos que estão no pátio terão que entrar na escola e ir para a sua sala de aula.
 - b) Fechar as portas e janelas das salas de aula.
 - c) Também devem ser fechadas todas as demais portas e janelas, bem como os sistemas de ventilação e climatização.
 - d) Ninguém sai da sala até que tal seja indicado pelas autoridades, ou soar o sinal de fim de alerta.
6. Cada professor/a tem como responsabilidade controlar os movimentos dos seus alunos seguindo as instruções do coordenar/a geral e dos coordenadores de planta.
7. Uma vez acabado o exercício, a equipa coordenadora inspeccionará todo o estabelecimento para detectar possíveis anomalias / falhas que possam ter ocorrido.
8. Colocar uma pessoa em cada piso para controlar o tempo total de confinamento.
9. Depois do simulacro é aconselhável fazer uma avaliação – evolução do exercício entre todos os intervenientes. O Responsável de Segurança do estabelecimento terá de relatar a informação (Ficha n.º 29) e enviá-lo para o Serviço Municipal de Protecção Civil e Bombeiros do Concelho.



CONSELHOS PERANTE AMEAÇA DE BOMBA

AMEAÇA DE BOMBA

As ameaças de bomba acontecem normalmente através de telefone ou centro de comunicações do estabelecimento escolar.

QUE FAZER?

Se receber uma ameaça de bomba :

- Não perca a calma e fale com voz pausada. É necessário que a sua conversação com o comunicante seja clara, para poder obter a maior informação possível ;
- Tente com que o comunicante responda às 7 perguntas do questionário “Dados a recolher perante uma ameaça de bomba” (ver Ficha n.º 22) ;
- Desligada a comunicação, reflecta calmamente e tente marcar com uma cruz no citado questionário : como era a “voz da pessoa que chamou” , “ruídos de fundo”, “linguagem da ameaça”, “sexo da pessoa que chamou”, “duração da chamada”, “hora e data” ;
- Comunique ao Responsável de Segurança / Delegado de Segurança ;
- Ligue ao 112 e comunique a situação bem como os dados que tenha obtido ;
- No caso de evacuação do estabelecimento escolar, esta deverá começar pelas zonas mais perto do lugar onde se supõe que esteja colocada a bomba , seguida dos pisos situados por cima do referido local ;
- A evacuação deverá ser efectuada de forma ordenada, seguindo as vias e saídas de emergência adequadas e em direcção ao ponto de concentração ;
- Uma vez evacuado o edifício escolar, não se deve voltar a entrar, antes de obter permissão das autoridades.



FASCÍCULO II : TERMINOLOGIA E CONCEITOS

Para efeitos de aplicação do presente documento , deverão ser considerados os conceitos e terminologia seguintes :

EFFECTIVO : Número máximo de pessoas estimado para ocuparem em simultâneo, um dado espaço / local de um edifício ou recinto.

O efectivo total do(s) edifício(s) ou recinto(s) é o somatório dos efectivos de todos os seus espaços susceptíveis de ocupação.

A determinação do efectivo (calculo do efectivo) deve ser efectuada de acordo com os critérios seguintes :

a) Com base na capacidade instalada dos diferentes espaços - Número de lugares fixos de salas de aula/ensino ; salas de conferências ou auditórios ; salas de reunião ; salas de leitura ou consulta documental ; salas de espectáculos, recintos desportivos, auditórios e locais de culto religioso.

b) Com base nos índices de ocupação dos diferentes espaços :

b.1) Medidos em pessoas por metro quadrado, em função da sua finalidade e reportados à área útil, devendo ser considerados os valores (arredondados para o inteiro superior) resultantes da aplicação dos índices constantes do Quadro I abaixo :

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



QUADRO I

Número de ocupantes por unidade de área em função do uso dos espaços

Espaços	Índices «pessoas/m ² »
Balneários e vestiários utilizados por público.....	1,00
Balneários e vestiários exclusivos para funcionários ...	0,30
Bares «zona de consumo com lugares em pé»	2,00
Espaços de ensino não especializado	0,60
Espaços de exposição destinados à divulgação científica e técnica	0,35
Espaços ocupados pelo público em outros locais de exposição	3,00
Espaços reservados a lugares em pé de salas de conferencia ; auditórios ; salas de espectáculos	3,00
Gabinetes de escritório	0,10
Salas de convívio, refeitórios e zonas de restauração e bebidas com lugares sentados	1,00
Salas de desenho e laboratórios	0,20
Salas de escritório e secretarias	0,20
Salas de leitura sem lugares fixos em bibliotecas	0,20
Salas de reunião, de estudo e de leitura sem lugares fixos ou salas de estar	0,50
Zona de actividades (gimnodesportivos)	0,15

b.2) Medidos em pessoas por unidade de comprimento, devendo ser considerados os valores (arredondados para o inteiro superior) resultantes da aplicação dos índices constantes do Quadro II.

QUADRO II

Número de ocupantes por unidade de comprimento

Espaços	Índices
Espaços com lugares sentados não individualizados de salas de conferências, de reunião e de espectáculos, de recintos desportivos e de locais de culto religioso.	Duas pessoas por metro de banco ou bancada.
Espaços reservados a lugares de pé numa única frente de salas de conferências, de reunião e de espectáculos, de recintos desportivos e de locais de culto religioso.	Cinco pessoas por metro de frente.

Notas :

1. - Em situações especiais e devidamente fundamentadas (vêr fundamento constante do Artigo 292.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro) , o efectivo a considerar para alguns locais - **Efectivo Declarado** - poderá ser diferente (maior ou menor) do efectivo determinado com base nos critérios anteriores, sendo que para tal, torna-se necessário o preenchimento e assinatura pelo Responsável pela Segurança, da Ficha n.º 20 do Fascículo III do presente documento.

Note-se que os requisitos legais exigíveis, nomeadamente o n.º e largura das saídas (UP), devem ser devidamente assegurados.

Qualquer alteração, seja do Responsável pela Segurança, seja das situações especiais atrás mencionadas, requer a imediata actualização da Ficha n.º 20, e respectivo envio ao Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM.

2. - Nas situações em que, numa mesma utilização-tipo, existam locais distintos que sejam ocupados pelas mesmas pessoas em horários diferentes, o efectivo total a considerar pode ter em conta que esses efectivos parciais não coexistam em simultâneo.

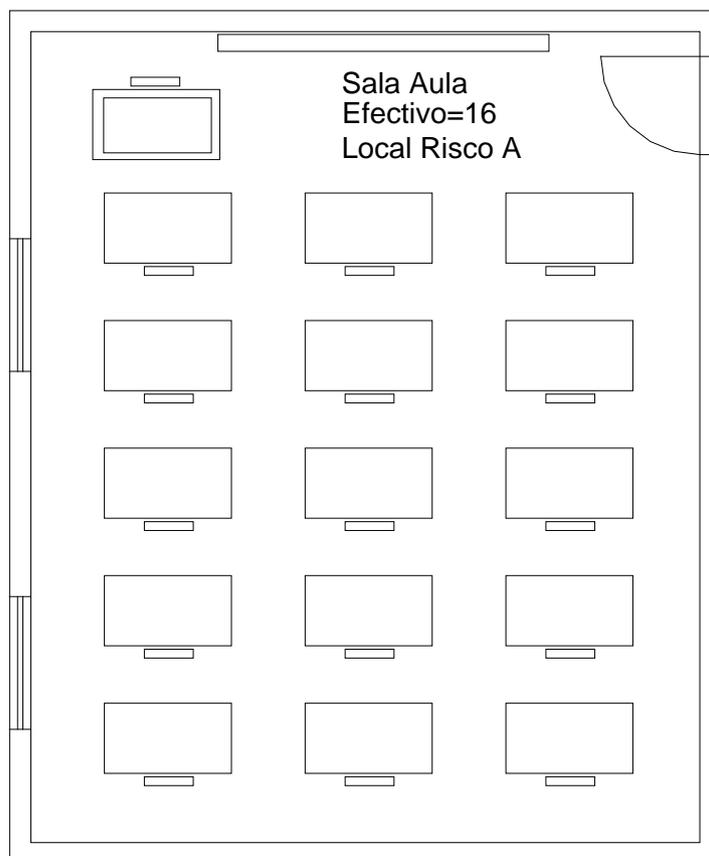
MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



3. - Para uma maior pormenorização e complemento ao exposto relativamente a este item deve ser consultada a Portaria nº 1532/2008 de 29 de Dezembro, nomeadamente o seu artigo 51.º e seguintes.

Exemplos de Aplicação :

1.- Salas de Aula com um número fixo de lugares :



Pela alínea a) o efectivo da sala de aula, será o número máximo de lugares fixos (ou seja não variável) da respectiva sala , ou seja :

Número máx. de lugares p/ alunos = 15 ; Número máx. de lugares p/ Professores = 1

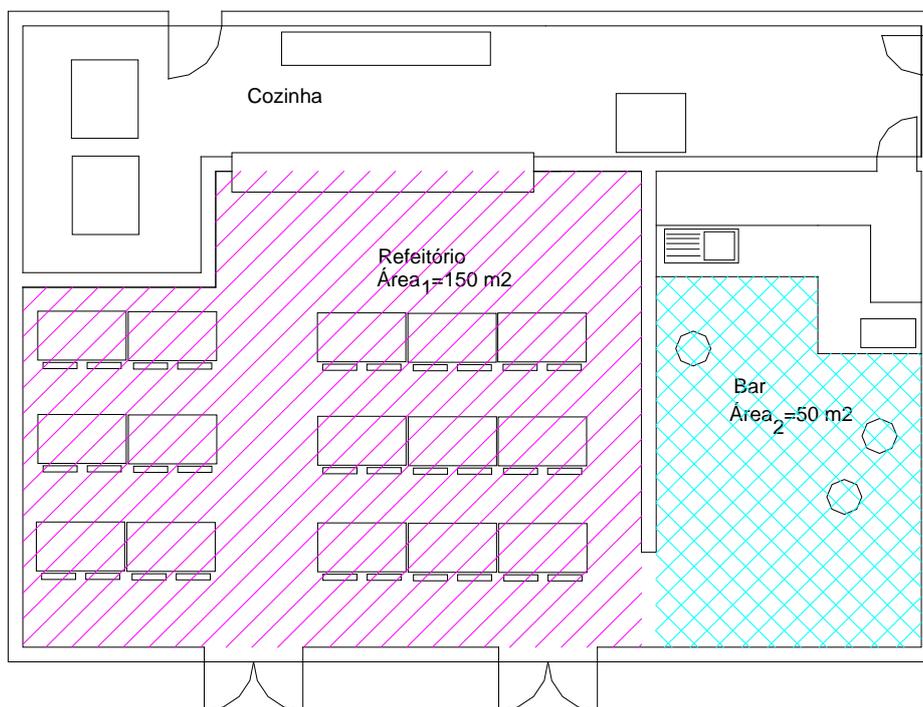
Pelo que :

Efectivo da Sala Aula = 15 + 1 = 16 pessoas.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



2.- Refeitório e Bar :



Área ₁ - Área do refeitório com lugares sentados = 150 m²

Do Quadro I da alínea b), retiramos que o Índice da Área ₁ = 1,0 p/m², pelo que :

$$\text{Efectivo}_1 = 150 \text{ (m}^2\text{)} \times 1,0 \text{ (p/m}^2\text{)} = 150 \text{ p}$$

Área ₂ - Área do bar/consumo com lugares em pé = 50 m²

Do Quadro I da alínea b), retiramos que o Índice da Área ₂ = 2,0 p/m², pelo que :

$$\text{Efectivo}_2 = 50 \text{ (m}^2\text{)} \times 2,0 \text{ (p/m}^2\text{)} = 100 \text{ p}$$

donde :

$$\text{Efectivo do Refeitório e Bar} = 150 \text{ p} + 100 \text{ p} = 250 \text{ p}$$

CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS EDIFÍCIOS E RECINTOS :

LOCAL DE RISCO “A” : Local / Compartimento não apresentando riscos especiais, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições :

- O efectivo total não exceda 100 pessoas;
- O efectivo de público não exceda 50 pessoas;
- Mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- As actividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

LOCAL DE RISCO “B” : Local acessível a público ou ao pessoal afecto ao estabelecimento, com um efectivo total superior a 100 pessoas ou um efectivo de público superior a 50 pessoas, no qual se verifiquem simultaneamente as seguintes condições:

- Mais de 90% dos ocupantes não se encontrem limitados na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme;
- As actividades nele exercidas ou os produtos, materiais e equipamentos que contém não envolvam riscos agravados de incêndio.

LOCAL DE RISCO “C” : Local que apresenta riscos agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido, quer às actividades nele desenvolvidas, quer às características dos produtos, materiais ou equipamentos nele existentes, designadamente à carga de incêndio.

Os locais de risco C, referidos na alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 220/2008, compreendem, designadamente:

a) Oficinas de manutenção e reparação onde se verifique qualquer das seguintes condições:

i) Sejam destinadas a carpintaria;

ii) Sejam utilizadas chamas nuas, aparelhos envolvendo projecção de faíscas ou elementos incandescentes em contacto com o ar associados à presença de materiais facilmente inflamáveis;

b) Farmácias, laboratórios, oficinas e outros locais onde sejam produzidos, depositados, armazenados ou manipulados líquidos inflamáveis em quantidade superior a 10 l;

c) Cozinhas em que sejam instalados aparelhos, ou grupos de aparelhos, para confecção de alimentos ou sua conservação, com potência total útil superior a 20 kW, com excepção das incluídas no interior das habitações;

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- d) Locais de confecção de alimentos que recorram a combustíveis sólidos;
- e) Lavandarias e rouparias com área superior a 50 m² em que sejam instalados aparelhos, ou grupos de aparelhos, para lavagem, secagem ou engomagem, com potência total útil superior a 20 kW;
- f) Instalações de frio para conservação cujos aparelhos possuam potência total útil superior a 70 kW;
- g) Arquivos, depósitos, armazéns e arrecadações de produtos ou material diverso com volume superior a 100 m³;
- h) Reprografias com área superior a 50 m²;
- i) Locais de recolha de contentores ou de compactadores de lixo com capacidade total superior a 10 m³;
- j) Locais afectos a serviços técnicos em que sejam instalados equipamentos eléctricos, electromecânicos ou térmicos com potência total superior a 70 kW, ou armazenados combustíveis;
- l) Locais de pintura e aplicação de vernizes;
- m) Centrais de incineração;
- n) Locais cobertos de estacionamento de veículos com área compreendida entre 50 m² e 200 m², com excepção dos estacionamentos individuais, em edifícios destinados à utilização-tipo referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º;
- o) Outros locais que possuam uma densidade de carga de incêndio modificada superior a 1000 MJ/m² de área útil, associada à presença de materiais facilmente inflamáveis e, ainda, os que comportem riscos de explosão.

LOCAL DE RISCO “D” : Local de um estabelecimento com permanência de pessoas acamadas ou destinado a receber crianças com idade inferior a seis anos ou pessoas limitadas na mobilidade ou nas capacidades de percepção e reacção a um alarme.

LOCAL DE RISCO “E” : Local de um estabelecimento destinado a dormida, em que as pessoas não apresentem as limitações indicadas nos locais de risco D.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



LOCAL DE RISCO “F” : Local que possua meios e sistemas essenciais à continuidade de actividades sociais relevantes, nomeadamente os centros nevrálgicos de comunicação, comando e controlo.

UTILIZAÇÃO-TIPO (UT) : classificação do uso dominante de qualquer edifício ou recinto, incluindo os estacionamento, os diversos tipos de estabelecimentos que recebem público, os industriais, oficinas e armazéns, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

O Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro no artigo 8.º, caracteriza os edifícios e recintos em 12 utilizações-tipo (UT): UT I «habitacionais», UT II «estacionamentos», UT III «administrativos», UT IV «escolares», UT V «hospitalares e lares de idosos», UT VI «espectáculos e reuniões públicas», UT VII «hoteleiros e restauração», UT VIII «comerciais e gares de transporte», UT IX «desportivos e de lazer», UT X «museus e galerias de arte», UT XI «bibliotecas e arquivos» e UT XII «industriais, oficinas e armazéns». Destes, destacamos:

Utilização-tipo II - «estacionamentos», corresponde a edifícios ou partes de edifícios destinados exclusivamente à recolha de veículos e seus reboques, fora da via pública, ou recintos delimitados ao ar livre, para o mesmo fim;

Utilização-tipo IV - «escolares», corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem acções de educação, ensino e formação ou exerçam actividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afectos aos participantes nessas acções e actividades, nomeadamente escolas de todos os níveis de ensino, creches, jardins de infância, centros de formação, centros de ocupação de tempos livres destinados a crianças e jovens e centros de juventude;

Utilização-tipo IX - «desportivos e de lazer», corresponde a edifícios, partes de edifícios e recintos, recebendo ou não público, destinados a actividades desportivas e de lazer, nomeadamente estádios, picadeiros, hipódromos, velódromos, autódromos, motódromos, kartódromos, campos de jogos, parques de campismo e caravanismo,

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



pavilhões desportivos, piscinas, parques aquáticos, pistas de patinagem, ginásios e saunas.

Atendendo ao seu uso os edifícios e recintos podem ser de utilização exclusiva, quando integrem uma única utilização-tipo, ou de utilização mista, quando integrem diversas utilizações-tipo, e devem respeitar as condições técnicas gerais e específicas definidas para cada utilização-tipo.

Aos espaços integrados numa dada utilização-tipo, nas condições a seguir indicadas, aplicam-se as disposições gerais e as específicas da utilização-tipo onde se inserem, não sendo aplicáveis quaisquer outras:

a) Espaços onde se desenvolvam actividades administrativas, de arquivo documental e de armazenamento necessários ao funcionamento das entidades que exploram as utilizações-tipo IV a XII, desde que sejam geridos sob a sua responsabilidade, não estejam normalmente acessíveis ao público e cada um desses espaços não possua uma área bruta superior a:

i) 10 % da área bruta afectada às utilizações-tipo IV a VII, IX e XI;

ii) 20 % da área bruta afectada às utilizações-tipo VIII, X e XII;

b) Espaços de reunião, culto religioso, conferências e palestras, ou onde se possam ministrar acções de formação, desenvolver actividades desportivas ou de lazer e, ainda, os estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que esses espaços sejam geridos sob a responsabilidade das entidades exploradoras de utilizações-tipo III a XII e o seu efectivo não seja superior a 200 pessoas, em edifícios, ou a 1000 pessoas, ao ar livre;

c) Espaços comerciais, oficinas, de bibliotecas e de exposição, bem como os postos médicos, de socorros e de enfermagem, desde que sejam geridos sob a responsabilidade das entidades exploradoras de utilizações-tipo III a XII e possuam uma área útil não superior a 200 m².

CATEGORIAS DE RISCO

O Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro no artigo 12.º refere que as utilizações-tipo dos edifícios e recintos em matéria de risco de incêndio podem ser da

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a categorias de risco sendo respectivamente de risco reduzido, risco moderado, risco elevado e risco muito elevado.

São factores de risco para a UT II o espaço coberto ou ao ar livre, altura da UT, número de pisos abaixo do plano de referência e a área bruta, de acordo com a Tabela 1.

São factores de risco para a UT IV a altura da UT, o efectivo, efectivo em locais de risco D ou E e, apenas para a 1.^a categoria, saída independente directa ao exterior de locais de risco D ou E, ao nível do plano de referência, de acordo com a Tabela 2.

São factores de risco para a UT IX o espaço coberto ou ao ar livre, altura da UT, número de pisos abaixo do plano de referência e efectivo, de acordo com a Tabela 3.

Categoria	Critérios referentes à UT II “Estacionamentos” quando integrada em edifício			Ao ar livre
	Altura da UT II	Área ocupada pela UT II (m ²)	Número de pisos ocupados pela UT II abaixo do plano de referência	
1. ^a	-			Sim
	≤ 9 m	≤ 3200	≤ 1	Não
2. ^a	≤ 28 m	≤ 9600	≤ 1	Não
3. ^a	≤ 28 m	≤ 32000	≤ 2	Não
4. ^a	> 28 m	> 32000	> 2	Não

Tabela 1 – Critérios de risco referentes à utilização-tipo II

Categoria	Critérios referentes à UT IV “Escolares”			Locais de risco D ou E com saídas independentes directas ao exterior no plano de referência
	Altura da UT IV	Efectivo da UT IV		
		Efectivo	Efectivo em locais de risco D ou E	
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100	≤ 25	Aplicável
2. ^a	≤ 9 m	(*) ≤ 500	≤ 100	Não aplicável
3. ^a	≤ 28 m	(*) ≤ 1500	≤ 400	Não aplicável
4. ^a	> 28 m	> 1500	> 400	Não aplicável

(*) Nas UT IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efectivo das 2.^a e 3.^a categorias de risco podem aumentar em 50%

Tabela 2 – Critérios de risco referentes à utilização-tipo IV.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Categoria	Critérios referentes à UT IX «Desportivos e Lazer»			Ao ar livre
	Altura da UT IX	Número de pisos ocupados pela UT IX abaixo do plano de referência	Efectivo da UT IX	Efectivo da UT IX
1. ^a	-			≤ 1000
	≤ 9 m	0	≤ 100	-
2. ^a	-			≤ 15000
	≤ 28 m	≤ 1	≤ 1000	-
3. ^a	-			≤ 40000
	≤ 28 m	≤ 2	≤ 5000	-
4. ^a	-			> 40000
	> 28 m	> 2	> 5000	-

Tabela 3 – Critérios de risco referentes à utilização-tipo IX

Para outras UT, consultar o Anexo III do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro.

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, refere que a categoria de risco de cada uma das UT é a mais baixa que satisfaça integralmente os critérios indicados nas respectivas tabelas (Tabela 1. a Tabela 3).

É atribuída a categoria de risco superior a uma dada UT, sempre que for excedido um dos valores da classificação na categoria de risco.

Na UT IV, onde não existam locais de risco D ou E, os limites máximos do efectivo das 2.^a e 3.^a categorias de risco podem aumentar em 50%.

No caso de estabelecimentos com uma única UT distribuída por vários edifícios independentes, a categoria de risco é atribuída a cada edifício e não ao seu conjunto.

ALTURA (de um edifício) : Diferença de cota entre o piso mais desfavorável susceptível de ocupação e o plano de referência. Quando o último piso coberto for exclusivamente destinado a instalações e equipamentos que apenas impliquem a presença de pessoas para fins de manutenção e reparação, tal piso não entra no cômputo da altura do edifício. O mesmo sucede se o piso for destinado a arrecadações cuja utilização implique apenas visitas episódicas de pessoas. Aos edifícios constituídos por corpos de alturas diferentes são aplicáveis as disposições correspondentes ao corpo de maior altura, exceptuando-se os casos em que os corpos de menor altura forem independentes dos restantes.

Os edifícios classificam-se consoante a sua altura conforme a tabela seguinte:

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Classificação	Pequena	Média	Grande	Muito grande
Altura (H)	$H \leq 9 \text{ m}$	$9 \text{ m} < H \leq 28 \text{ m}$	$28 \text{ m} < H \leq 50 \text{ m}$	$H > 50 \text{ m}$

ALTURA (de uma utilização tipo) : Diferença de cota entre o piso mais desfavorável dessa utilização tipo susceptível de ocupação, e o plano de referência.

PLANO DE REFERÊNCIA : Plano de nível, à cota de pavimento do acesso destinado às viaturas de socorro, medida na perpendicular a um vão de saída directa para o exterior do edifício. No caso de existirem dois ou mais planos de referência, por exemplo, principal e tardoz, será considerado o mais favorável para as operações dos bombeiros, isto é, o de menor cota para os edifícios com pisos total ou parcialmente enterrados e o de maior cota para os restantes.

VIA DE ACESSO : Via exterior, pública ou com ligação à via pública, donde seja possível aos bombeiros lançar eficazmente as operações de salvamento de pessoas e de combate ao incêndio, a partir do exterior ou pelo interior de edifícios recorrendo a caminhos de evacuação (horizontais ou verticais).

COMPARTIMENTO CORTA-FOGO : Parte de um edifício, compreendendo um ou mais espaços, divisões ou pisos, delimitada por elementos de construção a que se exige resistência ao fogo adequada por forma a, durante um período de tempo determinado, garantir a sua protecção ou impedir a propagação do incêndio ao resto do edifício ou, ainda, a fraccionar a carga de incêndio.

BARRA ANTI-PÂNICO : Dispositivo mecânico instalado numa porta que permita, em caso de evacuação de emergência, a sua fácil abertura por mera pressão do corpo do utilizador, sem que tenha que recorrer às suas mãos.

CAMINHO DE EVACUAÇÃO (ou caminho de fuga) – percurso entre qualquer ponto, susceptível de ocupação, num recinto ou num edifício até uma zona de segurança exterior, compreendendo, em geral, um percurso inicial no local de permanência e outro nas vias de evacuação.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



CAPACIDADE DE EVACUAÇÃO DE UMA SAÍDA – número máximo de pessoas que podem passar através dessa saída por unidade de tempo.

DISTÂNCIA DE EVACUAÇÃO – comprimento a percorrer num caminho de evacuação até se atingir uma via de evacuação protegida, uma zona de segurança ou uma zona de refúgio.

ALARME – sinal sonoro e/ou luminoso, para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, accionado por uma pessoa ou por um dispositivo ou sistema automático.

ALARME GERAL – alarme emitido para difundir o aviso de evacuação à totalidade dos ocupantes de um edifício ou de um estabelecimento. Nos locais onde existam pessoas limitadas na mobilidade ou na capacidade de percepção e reacção a um alarme, destina-se também a desencadear as operações destinadas a apoiar a evacuação das referidas pessoas com limitações.

ALARME LOCAL – alarme que tem por destinatários apenas os ocupantes de um espaço limitado de um edifício ou de um estabelecimento e o pessoal afecto à segurança.

ALARME RESTRITO – alarme emitido exclusivamente para aviso de uma situação de incêndio, ao pessoal afecto à segurança de um edifício ou de um estabelecimento.

ALERTA – mensagem transmitida aos meios de socorro, que devem intervir num edifício, estabelecimento ou parque de estacionamento, em caso de incêndio, nomeadamente os bombeiros.

SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – sistema de alarme constituído por central de sinalização e comando, detectores automáticos de incêndio, botões para accionamento manual do alarme e meios difusores de alarme. Este sistema, numa situação de alarme de incêndios, também pode desencadear

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



automaticamente outras acções, nomeadamente o alerta e o comando de dispositivos, sistemas ou equipamentos.

SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO – conjunto de componentes que dão um alarme de incêndio, sonoro e/ou visual ou qualquer outro, podendo também iniciar qualquer outra acção.

HIDRANTE – equipamento permanentemente ligado a uma tubagem de distribuição de água à pressão, dispendo de órgãos de comando e uma ou mais saídas, destinado à extinção de incêndios ou ao reabastecimento de veículos de combate a incêndios. Os hidrantes podem ser de dois tipos: marco de incêndio ou boca-de-incêndio (de parede ou de pavimento).

MARCO DE INCÊNDIO – hidrante, normalmente instalado na rede pública de abastecimento de água, dispendo de várias saídas, destinado a reabastecer os veículos de combate a incêndios. Trata-se, portanto, de um meio de apoio às operações de combate a um incêndio por parte dos bombeiros.

RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA – órgão ou pessoa dirigente hierárquico máximo da entidade responsável pelo cumprimento permanente das medidas de segurança contra incêndios num edifício, estabelecimento, recinto ou parque de estacionamento. No caso de estabelecimentos ou de parques de estacionamento integrados em edifícios de ocupação múltipla, o responsável pela segurança dos espaços comuns do edifício é o órgão de administração do edifício. No caso de espaços de habitação essa responsabilidade compete aos proprietários dos fogos e, nos espaços comuns ao órgão de administração do edifício.

DELEGADO DE SEGURANÇA – pessoa designada, pelo responsável de segurança de um dada entidade, para dirigir e coordenar as medidas de autoprotecção dessa entidade, na área da segurança contra incêndios.

PLANTA DE EMERGÊNCIA – peça desenhada esquemática, referente a um dado espaço com a representação dos caminhos de evacuação e dos meios a utilizar em

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



caso de incêndio, contendo ainda as instruções gerais de segurança aplicáveis a esse espaço. Deve estar conforme a NP 4386.

POSTO DE SEGURANÇA – local, permanentemente vigiado, dum edifício onde é possível controlar todos os sistemas de vigilância e de segurança, os meios de alerta e de comunicação interna, bem como os comandos a accionar em situação de emergência.

UNIDADE DE PASSAGEM (UP) – unidade teórica utilizada na avaliação da largura necessária à passagem de pessoas no decurso da evacuação. A correspondência em unidades métricas, arredondada por defeito para o número inteiro mais próximo, é a seguinte:

1 UP = 0,9 m; 2 UP = 1,4 m; n UP = n x 0,6 m (para n>2)

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO

1 - A autoprotecção e a gestão de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, baseiam-se nas seguintes medidas:

- a) Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;
- b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;
- c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspecção, e relação de todas as acções de manutenção e ocorrências directa ou indirectamente relacionadas com a SCIE;
- d) Formação em SCIE, sob a forma de acções destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



e) Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos.

2 - O plano de segurança interno é constituído pelo plano de prevenção, pelo plano de emergência interno e pelos registos de segurança.

3 - Os simulacros de incêndio são realizados com a periodicidade definida no regulamento técnico e indicada na Tabela 6.

4 - As medidas de autoprotecção respeitantes a cada UT são as indicadas na Tabela 4, de acordo com a respectiva categoria de risco definidas no regulamento técnico e indicadas na Tabela 1 a Tabela 3. Para outras UT consultar o artigo 198.º da Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro:

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



UT	Categoria de risco	Medidas de autoprotecção						
		Registos de Segurança (artigo 201.º)	Procedimentos de prevenção (artigo 202.º)	Plano de Prevenção (artigo 203.º)	Procedimentos caso emergência (artigo 204.º)	Plano de emergência interno (artigo 205.º)	Ações sensibilização e formação (artigo 206.º)	Simulacros (artigo 207.º)
II	1. ^a	•	•					
	2. ^a	•	•		•		•	
	3. ^a e 4. ^a	•		•		•	•	•
IV	1. ^a «sem locais de risco D ou E»	•	•					
	1. ^a «com locais de risco D ou E»	•		•	•		•	
	2. ^a «sem locais de risco D ou E»	•		•			•	
	2. ^a «com locais de risco D ou E» 3. ^a e 4. ^a	•		•		•	•	•
IX	1. ^a	•	•					
	2. ^a	•		•	•		•	•
	3. ^a e 4. ^a	•		•		•	•	•

Tabela 4 – Medidas de autoprotecção exigíveis

Instruções de segurança (artigo 199.º)

1 - Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D, E e F.

2 - As instruções de segurança a que se refere o número anterior devem:

- a) Conter os procedimentos de prevenção e os procedimentos em caso de emergência aplicáveis ao espaço em questão;
- b) Ser afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem;
- c) Nos locais de risco D e E, ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



3 - Quando numa dada utilização-tipo não for exigível, nos termos do regulamento técnico, procedimentos ou plano de emergência interno, devem ser afixadas, nos mesmos locais, instruções de segurança simplificadas, incluindo:

a) Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio;

b) Procedimentos de alerta;

c) Técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio que sirvam os espaços da utilização-tipo.

4 - Devem ainda existir instruções gerais de segurança nas plantas de emergência.

Organização da segurança (artigo 200.º)

1 - Para concretização das medidas de autoprotecção, o RS estabelece a organização necessária, recorrendo a funcionários, trabalhadores e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços ou a terceiros.

2 - Durante os períodos de funcionamento das utilizações-tipo deve ser assegurada a presença simultânea do número mínimo de elementos da equipa de segurança que constam da Tabela 6.

UT	Categoria de risco	Número mínimo de elementos da equipa
II	1. ^a e 2. ^a	Um
	3. ^a e 4. ^a	Dois
IV	1. ^a «sem locais de risco D ou E»	Dois
	1. ^a «com locais de risco D ou E» e 2. ^a «sem locais de risco D ou E»	Três
	2. ^a «com locais de risco D ou E»	Seis
	3. ^a	Oito
	4. ^a	Doze
IX	1. ^a	Dois
	2. ^a	Três
	3. ^a	Seis
	4. ^a	Dez

Tabela 5 – Configuração das equipas de segurança

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



Registos de segurança (artigo 201.º)

1 - O responsável de segurança (RS) deve garantir a existência de registos de segurança, destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio, devendo compreender, designadamente:

- a) Os relatórios de vistoria e de inspecção ou fiscalização de condições de segurança realizadas por entidades externas, nomeadamente pelas autoridades competentes;
- b) Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua detecção e duração da respectiva reparação;
- c) A relação de todas as acções de manutenção efectuadas em instalações técnicas, dos sistemas e dos equipamentos de segurança, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de acção efectuada, data e responsável;
- d) A descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas de seu início e finalização;
- e) Os relatórios de ocorrências, directa ou indirectamente relacionados com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou actuação de equipas de intervenção da utilização-tipo;
- f) Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências na entidade;
- g) Relatórios sucintos das acções de formação e dos simulacros, previstos respectivamente nos artigos 206.º e 207.º do regulamento técnico, com menção dos aspectos mais relevantes.

2 - Os registos de segurança devem ser arquivados de modo a facilitar as auditorias nos termos do n.º 3 do artigo 198.º do regulamento técnico, pelo período de 10 anos.

Procedimentos de prevenção (artigo 202.º)

1 - Para as utilizações-tipo devem ser definidas e cumpridas regras de exploração e de comportamento, que constituem o conjunto de procedimentos de prevenção a

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



adoptar pelos ocupantes, destinados a garantir a manutenção das condições de segurança nos domínios constantes dos números seguintes.

2 - Os procedimentos de exploração e utilização dos espaços devem garantir permanentemente a:

- a) Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da utilização-tipo;
- b) Acessibilidade dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores;
- c) Praticabilidade dos caminhos de evacuação;
- d) Eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e protecção;
- e) Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência;
- f) Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados;
- g) Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas;
- h) Segurança na produção, na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas;
- i) Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das instalações, que impliquem um risco agravado de incêndio, introduzam limitações em sistemas de segurança instalados ou que possam afectar a evacuação dos ocupantes.

3 - Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas, nomeadamente dos referidos nos títulos V (Condições Gerais das Instalações Técnicas) e VI (Condições Gerais dos Equipamentos e Sistemas de Segurança) do regulamento técnico, devem incluir as respectivas instruções de funcionamento, os procedimentos de segurança, a descrição dos comandos e de eventuais alarmes, bem como dos sintomas e indicadores de avaria que os caracterizam.

4 - Os procedimentos de conservação e de manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas existentes na utilização-tipo, devem ser

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



baseados em programas com estipulação de calendários e listas de testes de verificação periódica, designadamente os referidos nos títulos V e VI do regulamento técnico.

5 - Constituem excepção ao estabelecido no número anterior os hidrantes exteriores, quando não se encontrem sob a responsabilidade da entidade exploradora da utilização-tipo.

6 - Nas zonas limítrofes ou interiores de áreas florestadas, qualquer edifício ou zona urbanizada deve permanecer livre de mato com continuidade horizontal susceptível de facilitar a propagação de um incêndio, a uma distância de 50 m do edificado.

Plano de prevenção (artigo 203.º)

1 - O plano de prevenção, quando exigido nos termos do regulamento técnico, deve ser constituído:

a) Por informações relativas à:

i) Identificação da utilização-tipo;

ii) Data da sua entrada em funcionamento;

iii) Identificação do RS;

iv) Identificação de eventuais delegados de segurança;

b) Por plantas, à escala de 1:100 ou 1:200 com a representação inequívoca, recorrendo à simbologia constante das normas portuguesas, dos seguintes aspectos:

i) Classificação de risco e efectivo previsto para cada local, de acordo com o disposto no regulamento técnico;

ii) Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;

iii) Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio.

c) Pelos procedimentos de prevenção a que se refere o artigo 202.º.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



2 - O plano de prevenção e os seus anexos devem ser actualizados sempre que as modificações ou alterações efectuadas na utilização-tipo o justifiquem e estão sujeitos a verificação durante as inspecções regulares e extraordinárias.

3 - No posto de segurança deve estar disponível um exemplar do plano de prevenção.

Procedimentos em caso de emergência (artigo 204.º)

1 - Para as utilizações-tipo devem ser definidos e cumpridos os procedimentos e as técnicas de actuação em caso de emergência, a adoptar pelos ocupantes, contemplando no mínimo:

- a) Os procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio;
- b) Os procedimentos de alerta;
- c) Os procedimentos a adoptar para garantir a evacuação rápida e segura dos espaços em risco;
- d) As técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio que sirvam os espaços da utilização-tipo;
- e) Os procedimentos de recepção e encaminhamento dos bombeiros.

2 - Com excepção das situações em que, pela idade ou condições físicas, tal não for possível, todos os ocupantes, que não pertençam ao público, devem ser capazes de cumprir, por si só, os procedimentos referidos nas alíneas a) c) e d), neste caso apenas relativamente aos extintores portáteis.

Plano de emergência interno (artigo 205.º)

1 - São objectivos do plano de emergência interno do edifício ou recinto, sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes da utilização-tipo, que se encontrem em risco, limitar a propagação e as consequências dos incêndios, recorrendo a meios próprios.

2 - O plano de emergência interno deve ser constituído:

- a) Pela definição da organização a adoptar em caso de emergência;

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- b) Pela indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
- c) Pelo plano de actuação;
- d) Pelo plano de evacuação;
- e) Por um anexo com as instruções de segurança a que se refere o artigo 199.º do regulamento técnico;
- f) Por um anexo com as plantas de emergência, podendo ser acompanhadas por esquemas de emergência.

3 - A organização em situação de emergência deve contemplar:

- a) Os organogramas hierárquicos e funcionais do SSI cobrindo as várias fases do desenvolvimento de uma situação de emergência, nomeadamente as actividades descritas nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo;
- b) A identificação dos delegados e agentes de segurança, componentes das várias equipas de intervenção, respectivas missões e responsabilidades, a concretizar em situações de emergência.

4 - O plano de actuação deve contemplar a organização das operações a desencadear por delegados e agentes de segurança em caso de ocorrência de uma situação perigosa e os procedimentos a observar, abrangendo:

- a) O conhecimento prévio dos riscos presentes nos espaços afectos à utilização-tipo, nomeadamente nos locais de risco C, D e F;
- b) Os procedimentos a adoptar em caso de detecção ou percepção de um alarme de incêndio;
- c) A planificação da difusão dos alarmes restritos e geral e a transmissão do alerta;
- d) A coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
- e) A activação dos meios de primeira intervenção que sirvam os espaços da utilização-tipo, apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- f) A execução da manobra dos dispositivos de segurança, designadamente de corte da alimentação de energia eléctrica e de combustíveis, de fecho de portas resistentes ao fogo e das instalações de controlo de fumo;
- g) A prestação de primeiros socorros;
- h) A protecção de locais de risco e de pontos nevrálgicos da utilização-tipo;
- i) O acolhimento, informação, orientação e apoio dos bombeiros;
- j) A reposição das condições de segurança após uma situação de emergência.

5 - O plano de evacuação deve contemplar as instruções e os procedimentos, a observar por todo o pessoal da utilização-tipo, relativos à articulação das operações destinadas a garantir a evacuação ordenada, total ou parcial, dos espaços considerados em risco pelo RS e abranger:

- a) O encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referenciação de vias de evacuação, zonas de refúgio e pontos de encontro;
- b) O auxílio a pessoas com capacidades limitadas ou em dificuldade, de forma a assegurar que ninguém fique bloqueado;
- c) A confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém a eles regressa.

6 - As plantas de emergência, a elaborar para cada piso da utilização-tipo, quer em edifícios quer em recintos, devem:

- a) Ser afixadas em posições estratégicas junto aos acessos principais do piso a que se referem;
- b) Ser afixadas nos locais de risco D e E e nas zonas de refúgio quando existam.

7 - Quando solicitado, devem ser disponibilizadas cópias das plantas de emergência ao corpo de bombeiros em cuja área de actuação própria se inserem os espaços afectos à utilização-tipo.

8 - O plano de emergência interno e os seus anexos devem ser actualizados sempre que as modificações ou alterações efectuadas na utilização-tipo o justifiquem e estão sujeitos a verificação durante as inspecções regulares e extraordinárias.

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



9 - No posto de segurança deve estar disponível um exemplar do plano de emergência interno.

Formação em segurança contra incêndio (artigo 206.º)

1 - Devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio:

- a) Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afectos às utilizações-tipo;
- b) Todos as pessoas que exerçam actividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afectos às utilizações-tipo;
- c) Todos os elementos com atribuições previstas nas actividades de autoprotecção.

2 - As acções de formação a que se refere o número anterior, a definir em programa estabelecido por cada RS nos termos do regulamento técnico, poderão consistir em:

- a) Sensibilização para a segurança contra incêndio, constantes de sessões informativas que devem cobrir o universo dos destinatários referidos n.º 1, com o objectivo de:
 - i) Familiarização com os espaços da utilização-tipo e identificação dos respectivos riscos de incêndio;
 - ii) Cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios ou, caso exista, do plano de prevenção;
 - iii) Cumprimento dos procedimentos de alarme;
 - iv) Cumprimento dos procedimentos gerais de actuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação;
 - v) Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis;
- b) Formação específica destinada aos elementos que, na sua actividade profissional normal, lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente os que a exercem em locais de risco C, D ou F;
- c) Formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de actuação em caso de emergência, nomeadamente para:

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



- i) A emissão do alerta;
- ii) A evacuação;
- iii) A utilização dos comandos de meios de actuação em caso de incêndio e de segunda intervenção, que sirvam os espaços da utilização-tipo;
- iv) A recepção e o encaminhamento dos bombeiros;
- v) A direcção das operações de emergência;
- vi) Outras actividades previstas no plano de emergência interno, quando exista.

3 - As acções de sensibilização a que se refere a alínea a) do número anterior devem ser programadas de modo a que:

- a) Incluam como destinatários, nas utilizações-tipo IV, os alunos e formandos que nelas permaneçam por um período superior a 30 dias;
- b) Incluam como destinatários, nas utilizações-tipo IX, os frequentadores dos espaços que neles permaneçam por um período superior a 30 dias;
- c) Os seus destinatários as tenham frequentado no prazo máximo de 60 dias após a sua entrada em serviço nos espaços da utilização-tipo, com excepção dos referidos da alínea a) em que as acções devem ser realizadas no primeiro período do ano escolar.

4 - As acções de sensibilização para os destinatários referidos nas alíneas a) e b) do número anterior podem não incluir as instruções de técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção.

Simulacros (artigo 207.º)

1 - Nas utilizações-tipo que possuam plano de emergência interno devem ser realizados exercícios com os objectivos de teste do referido plano e de treino dos ocupantes, com destaque para as equipas referidas no n.º 3 do artigo 205.º, com vista à criação de rotinas de comportamento e de actuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.

2 - Na realização dos simulacros:

- a) Devem ser observados os períodos máximos entre exercícios, constantes na Tabela 6:

MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA



UT	Categoria de risco	Períodos máximos entre exercícios
II	3. ^a e 4. ^a	Dois anos
IX	4. ^a	Um ano
IV	2. ^a «com locais de risco D ou E e 3. ^a e 4. ^a	Um ano

Tabela 6 – Periodicidade da realização de simulacros

b) Nas utilizações-tipo IV deve ser sempre realizado um exercício no início do ano escolar, não obrigatoriamente com recursos externos;

c) Os exercícios devem ser devidamente planeados, executados e avaliados, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de actuação própria se situe a utilização-tipo e de coordenadores ou de delegados da protecção civil;

d) A execução dos simulacros deve ser acompanhada por observadores que colaborarão na avaliação dos mesmos, tarefa que pode ser desenvolvida pelas entidades referidas na alínea anterior;

e) Deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas.

3 - Quando as características dos ocupantes inviabilizem a realização de exercícios de evacuação, devem ser realizados exercícios de quadros que os substituam e reforçadas as medidas de segurança, designadamente nos domínios da vigilância do fogo e das instruções de segurança.